

Diário do Legislativo de 02/12/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 200ª Reunião Ordinária

1.2 - 119ª Reunião Extraordinária

1.3 - 120ª Reunião Extraordinária

1.4 - 121ª Reunião Extraordinária

1.5 - 122ª Reunião Extraordinária

1.6 - 44ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

1.7 - 17ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

ATAS

ATA DA 200ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 30/11/2000

Presidência dos Deputados Doutor Viana, Marcelo Gonçalves e Fábio Avelar

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2000 - Projeto de Lei nº 1.307/2000 - Requerimentos nºs 1.783 a 1.786/2000 - Comunicações: Comunicações do Deputado Mauri Torres e da Comissão de Transporte - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aauto - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Eduardo Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 2ª- Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 46/2000

Acrescenta o § 3º ao art. 232 da Constituição de Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - O art. 232 da Constituição do Estado de Minas Gerais fica acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 232 -

§ 3º - É vedada a alienação de ações pertencentes ao Estado necessárias à garantia do controle acionário da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2000.

Fábio Avelar - Alberto Bejani - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Carlos Andrada - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dilzon Melo - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Eduardo Hermeto - Ermano Batista - Geraldo Rezende - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

Justificação: A inclusão do § 3º ao art. 232 da Constituição Estadual visa garantir aos cidadãos mineiros e ao Governo do Estado o controle acionário da COPASA-MG e, indiretamente, a certeza da continuidade das políticas sociais.

Criada pela Lei nº 6.475, de 14/11/74, no Governo Rondon Pacheco, a COPASA-MG, empresa sólida e eficiente, que sempre se pautou por uma administração profissional, precisa e deve continuar sob o comando do Governo do Estado, para dar aos mineiros a garantia da continuidade da política social conhecida como tarifa social, instrumento por meio do qual, o Governo mineiro garante água e esgoto para a parcela pobre da população.

Pela tarifa social, paga-se menos quando o consumo é menor - e vice-versa -; é o tratamento diferenciado para pessoas de rendas diferentes. A política global da estatal, baseada na idéia de que municípios superavitários garantem o sofisticado sistema de atendimento em áreas menos abastadas do Estado, busca sustentar um equilíbrio regional entre a Minas Gerais rica e a pobre.

Assim, espero contar com o apoio desta Casa para a aprovação desta emenda à constituição que visa, acima de tudo, a preservação do patrimônio público de Minas Gerais.

- Publicado, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.307/2000

Declara de utilidade pública o Clube da Melhor Idade Enta de Ouro, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube da Melhor Idade Enta de Ouro, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2000.

Maria Olívia

Justificação: O Clube da Melhor Idade Enta de Ouro, fundado em 10/2/96, é uma sociedade civil sem fins lucrativos. Seu objetivo principal é congregar pessoas maiores de 50 anos, proporcionando-lhes atividades de turismo, lazer e cultura que contribuam para a melhoria da sua qualidade de vida, assim como para o seu bem-estar psicológico, a realização pessoal e a saúde.

Finalmente, a entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos e contamos com a anuência de nossos nobres pares ao presente projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.783/2000, do Deputado Sebastião Costa, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Congresso Nacional com vistas à alteração da redação do inciso I, alínea "c", do art. 12 da Constituição Federal. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 1.784/2000, do Deputado Sebastião Costa, solicitando seja formulado apelo ao Ministro da Educação com vistas à alteração do período de realização do Exame Nacional de Cursos de Graduação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.785/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Associação de Criminalística do Estado de Minas Gerais - ACEMG -, por ocasião do Dia Nacional do Perito Criminal. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 1.786/2000, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Betim, Igarapé, São Joaquim de Bicas e Esmeraldas pela passagem de seus 9 anos. (- À Comissão do Trabalho.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações do Deputado Mauri Torres e da Comissão de Transporte.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Marcelo Gonçalves) - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para a comemoração do Dia Internacional de Solidariedade ao Povo Palestino.

- A ata desse evento será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - Estão reabertos os nossos trabalhos ordinários.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta fase, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Transporte - aprovação, na 58ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.747/2000, da Deputada Maria Olívia, e 1.754 a 1.756/2000, do Deputado Carlos Pimenta (Ciente. Publique-se.).

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões especiais de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 1º/12/2000, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 119ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 21/11/2000

Presidência dos Deputados Anderson Aduato e Gil Pereira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres: Parecer sobre a indicação do Conselheiro do Conselho Estadual de Educação; encerramento da discussão; discurso do Deputado Irani Barbosa; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para votação; chamada para recomposição do número regimental; existência de "quorum" para votação; votação secreta; aprovação; declaração de voto - Votação de Requerimentos: Requerimentos nºs 1.620 e 1.629/2000; aprovação - 2ª Fase: Acordo de Lideranças; decisão da Presidência - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Rêmolo Aloise; aprovação - Inexistência de "quorum" especial para votação das propostas de emenda à Constituição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 457/99; requerimento do Deputado Antônio Andrade; aprovação do requerimento - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 545/99; votação do Substitutivo nº 2, salvo emenda; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1; votação da Emenda nº 1; rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 838/2000; aprovação com as Emendas nºs 1 e 2 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 997/2000; aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, 5, 8 e 9 e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 7; prejudicialidade das Emendas nºs 4, 6 e 7 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 17/99; requerimento do Deputado Rêmolo Aloise; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 27/99; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 73/99; apresentação do Substitutivo nº 1 e das Emendas nºs 1 e 2; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com o substitutivo e com as emendas à Mesa - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 30/2000; apresentação das Emendas nºs 2 a 5; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com as emendas à Comissão de Educação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 13/99; apresentação das Emendas nºs 1 e 2; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com as emendas à Comissão de Política Agropecuária - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 22/99; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com a emenda à Comissão de Educação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 227/99; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 1; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 346/99; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 e 2 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 498/99; requerimento do Deputado Antônio Andrade; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 830/2000; discurso do Deputado Pastor George; apresentação das Emendas nºs 18 e 19 e

da Subemenda nº 2 à Emenda nº 12; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com as emendas e subemenda ao relator; utilização pelo relator do prazo regimental para emissão de parecer - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 868/2000; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 1; rejeição; votação do projeto na sua forma original; rejeição - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 901/2000; apresentação das Emendas nºs 2 e 3; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com as emendas à Comissão de Política Agropecuária - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 954/2000; apresentação das Emendas nºs 2 e 3; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com as emendas à Comissão de Política Agropecuária - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.002/2000; apresentação da Emenda nº 2; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com a emenda à Comissão de Fiscalização Financeira - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 58/99; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 191/99; apresentação das Emendas nºs 1 a 3; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com as emendas à Comissão do Trabalho - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 202/99; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com a emenda à Comissão do Trabalho - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 328/99; requerimento do Deputado Antônio Andrade; aprovação do requerimento - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 358/99; requerimento do Deputado Edson Rezende; rejeição do requerimento; apresentação do Substitutivo nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com o substitutivo à comissão de Administração Pública - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 585/99; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 646/99; apresentação das Emendas nºs 1 e 2; encaminhamento do projeto com a emenda à Comissão de Saúde - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 681/99; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 745/99; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 789/2000; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 795/2000; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da votação; votação do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; leitura e votação da Emenda nº 1; rejeição - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 857/2000; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 897/2000; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 958/2000; requerimento do Deputado Antônio Andrade; aprovação do requerimento - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 998/2000; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; leitura e votação da Emenda nº 1; rejeição - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aduino - José Braga - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bené Guedes - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmolô Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduino) - Às 20h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Rêmolô Aloise, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer sobre a indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. José Henrique de Oliveira para o cargo de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Com a palavra, para encaminhá-la, o Deputado Irani Barbosa.

O Deputado Irani Barbosa* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, subo a esta tribuna para discutir o parecer sobre a indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. José Henrique de Oliveira para compor o Conselho Estadual de Educação, como Conselheiro, sendo que a Comissão Especial opinou pela aprovação do nome. O relator foi o Deputado Paulo Piau.

- Lê o Relatório do parecer da Comissão Especial, publicado na edição de 27/10/2000.

O indicado, Prof. José Henrique de Oliveira, é Licenciado em Filosofia e Pedagogia pela Faculdade Dom Bosco de Filosofia, Ciências e Letras de São João del-Rei, tem aperfeiçoamento em Tecnologia Educacional, promovido pela CAPES, MEC e UFV, em nível de pós-graduação, com 180 horas-aula, em 1975 e 1976; é Mestre em Planejamento Educacional pela PUC-RJ, 1980; Auxiliar de Ensino pela UFV, 1975; Professor Assistente I, UFV, 1980; Professor Assistente III, UFV, 1985; Professor Assistente IV, UFV, 1987; Professor Adjunto I, UFV, 1989; Professor Adjunto III, UFV, 1992, e Professor Adjunto IV, UFV, 1995.

O seu currículo é bem extenso. Participou, ainda, como orientador de 300 estudantes de graduação do curso de Pedagogia da UFV, no período de 1975 a 1989. Participou dos seguintes projetos de pesquisa: A Situação do Ensino de 1º Grau no Município de Viçosa, Minas Gerais, UFV, DPE, Registro nº 4.1352/77; Os Determinantes do Sucesso no Vestibular de 1979 da UFV, Minas Gerais, PUC, Rio de Janeiro, 1980; Egressos da UFV e Sua Trajetória no Mercado de Trabalho, CAPES e UFV, Registro nº 430/82; Pobreza Rural, Estudo dos Limites e Possibilidades das Propostas de Extensão junto às Comunidades Carentes da Zona da Mata de Minas Gerais, Registro nº 401808-86-ED-UFV.

Suas publicações: "Caracterização da Clientela Estudantil da UFV"; "Os Determinantes do Sucesso no Vestibular de 1979 da UFV"; "Documento-Proposta do CCH sobre o Processo Ensino-Aprendizagem na UFV", etc.

Atividades de extensão: coordenador do curso de Aperfeiçoamento em Metodologia do Ensino Superior, promovido pelo DPE-CCH-UFV, para 35 professores da Faculdade de Medicina de Barbacena, em 1984; professor do curso de Habilitação de Professores de Disciplinas Especializadas de Ensino Agrícola de 2º Grau - Esquema I, em 1977, Convênio nº 106/76, assinado pela UFV e pelo CENAFOR; professor do curso de Planejamento do Ensino, para professores da UFV, em 1980, promovido pelo DPE-UAE; professor do curso de Fundamentos Filosóficos da Educação, para professores da UFV, em 1980, promovido pelo DPE-UAE; professor do curso de Aperfeiçoamento de Professores da 1ª Série do 1º Grau, em Viçosa, em 1982, promovido pelo DPE-CCH; membro da Comissão designada pela SESu para apurar irregularidades na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Madre Gertrudes de São José, de Cachoeiro do Itapemirim, ES, em 1989; Presidente da Comissão designada pela SESu para apurar irregularidades na Faculdade de Ciências Econômicas do Triângulo Mineiro, Uberaba, em 1990; orientação pedagógica dada a técnicos da EMATER-MG - Programa Bem-Estar Social, em 1986; orientação pedagógica dada à direção e ao

corpo docente da Faculdade de Medicina de Barbacena, 1986; assessoria pedagógica dada à direção, aos especialistas, ao corpo docente e aos funcionários da E.E. Effie Rolfs, na definição da filosofia da escola e na construção curricular, em 1990.

Coordenação de convênios e projetos: Projeto Estudo Comparativo de Aspectos Psicomotores e Intelectuais de Crianças da Escola do Meio Urbano e Rural, no Município de Viçosa, 1987; Projeto O Ciclo Básico de Alfabetização nas Escolas Estaduais de 1º Grau, Município de Viçosa, 1987; convênio de prestação de serviços celebrado pela UFV e pela Faculdade de Barbacena, visando à complementação didático-pedagógica dos docentes daquela instituição de ensino superior, 1987.

Participação em congressos, simpósios e encontros: IV Encontro Nacional de Orientadores Educacionais, em Belo Horizonte, 1973; II Conferência Brasileira de Educação, promovida pela ANDE e ANPED, em Belo Horizonte, 1982; IV Conferência Brasileira de Educação, promovida pela ANDE e ANPED, em Goiânia, 1986, com apresentação do trabalho "A Política Educacional da Nova República"; I Simpósio da Pesquisa na UFV, com apresentação das linhas de pesquisa do DPE, em 1988; Semanas da Educação II a V, promovidas pelo DPE da UFV, nos anos de 1980 a 1983; I Seminário Internacional A Universidade no Próximo Século, promovido pela UFV, em agosto de 1999 (coordenador geral)".

O currículo dele é muito bom, Sr. Presidente. Podemos fazer a votação.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não temos o número suficiente de Deputados para a votação do parecer. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Gil Pereira) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 38 Deputados. Não há "quorum" para votação. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda a nova chamada dos Deputados para a recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam presença 44 Deputados. Há, portanto, "quorum" para a votação do parecer. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, inciso I, c/c o art. 255, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprovar o parecer registrarão "sim", e os que desejarem rejeitá-lo registrarão "não". A votação dar-se-á por maioria simples. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Adauto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Doutor Viana - Edson Rezende - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivo José - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Braga - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Mauro Lobo - Nivaldo Andrade - Pastor George - Paulo Piau - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 45 Deputados. Não houve voto contrário. Houve um voto em branco. Está, portanto, aprovado o parecer sobre a indicação do Prof. José Henrique de Oliveira para integrar o Conselho Estadual de Educação. Oficie-se ao Sr. Governador do Estado.

Declaração de Voto

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, parabeno a Casa e o Governador pela indicação do Prof. José Henrique, pessoa que conheço, da mais alta competência. Tive oportunidade de sabatiná-lo, foi meu professor em Viçosa; portanto, o CEE estará fortalecido, sem dúvida, com a presença do Prof. José Henrique. Obrigado.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento nº 1.620/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que pede sejam solicitados ao Secretário da Fazenda esclarecimentos sobre a metodologia aplicada ao cálculo do ICMS incidente sobre as operações de fornecimento de energia elétrica no Estado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.629/2000, do Deputado Fábio Avelar, em que pede sejam solicitadas ao Secretário da Fazenda informações sobre a comercialização, em Minas Gerais, de veículos provenientes de outros Estados, bem como sobre as ações do Governo Estadual para coibir tal prática. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

ACORDO DE LIDERANÇAS

Os Deputados que este subscrevem, representando a totalidade dos membros do Colégio de Líderes, acordam em que seja retirado de pauta o Projeto de Lei nº 366/99.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2000.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o Acordo e determina o seu cumprimento

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2000.

Anderson Adauto, Presidente.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Rêmoló Aloise solicitando a inversão da pauta da presente reunião, de modo que o Projeto de Lei Complementar nº 17/99 seja apreciado em último lugar entre as matérias em fase de votação. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" especial para a votação de propostas de emenda à Constituição, mas a existência de número regimental para a apreciação das demais matérias da pauta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 457/99. Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Andrade solicitando o adiamento da votação do projeto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 545/99, da Comissão de Direitos Humanos, que determina o pagamento de indenização a vítima de crime de tortura praticada por agente do Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. As Comissões de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Direitos Humanos, que opina pela rejeição da Emenda nº 1 e do Substitutivo nº 1 e pela aprovação do Substitutivo nº 2, que apresenta. Nos termos do inciso IV do art. 279 do Regimento Interno, será submetido a votação primeiramente o Substitutivo nº 2. Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 545/99 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Direitos Humanos.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 838/2000, do Deputado João Paulo, que dispõe sobre o atendimento de clientes nos estabelecimentos bancários e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opinou por sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Defesa do Consumidor, que opina pela aprovação da Emenda nº 2. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas de nºs 1 e 2, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 838/2000 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Defesa do Consumidor.

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 997/2000, do Deputado Anderson Adatao, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Direitos Humanos opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 2 a 8, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Direitos Humanos, que opina pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 7 e da Emenda nº 9 e pela rejeição das Emendas nºs 4 e 6. Em votação, o projeto, salvo emendas e subemenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3, 5, 8 e 9 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 7, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 7, ficam prejudicadas as Emendas nºs 4, 6 e 7. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 997/2000 com as Emendas nºs 1 a 3, 5, 8 e 9 e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 7. À Comissão de Direitos humanos.

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Adatao) - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 17/99, do Tribunal de Justiça, que contém a organização e a divisões judiciárias do Estado. Vem à mesa requerimento do Deputado Rêmoló Aloise solicitando o adiamento de votação do projeto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 27/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira e outros, que dispõe sobre investidura em cargos e empregos públicos. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 73/99, da Mesa da Assembléia, que altera dispositivos da Resolução nº 5.176, de 6/11/97. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 73/99

Altera dispositivos da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 75 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se-lhe um parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 75 - A Mesa de Assembléia é composta do Presidente, de dois Vice-Presidentes, de dois Secretários e de dois vogais.

Parágrafo único - Integrarão a Mesa da Assembléia três membros do Poder Legislativo para exercício da função de suplente."

Art. 2º - O parágrafo único do art. 76 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 76 -

Parágrafo único - O Presidente da Assembléia designará, preferencialmente, os vogais para exercerem a função de Secretário, na ausência eventual dos titulares."

Art. 3º - Inclua-se no Título IV da Resolução nº 5.176, de 1997, onde couber, um novo capítulo, composto dos seguintes artigos:

"Capítulo ...

Dos Vogais

Art. - Compete aos Vogais:

I - auxiliar o Presidente nas atividades inerentes aos serviços administrativos da Assembléia, em assuntos previamente determinados por ele;

II - auxiliar os Secretários, quando solicitados, em tarefas e atividades específicas;

III - auxiliar o Corregedor e o Corregedor Substituto sempre que solicitados pelo Presidente, em casos especiais.

Art. - Os Vogais substituirão, por ordem de antigüidade, o Presidente na falta ou no impedimento dos Vice-Presidentes e Secretários."

Art. 4º - A eleição para o preenchimento dos cargos de Vogais e Suplentes, criados por esta resolução, ocorrerá em prazo não superior a 30 dias da sua publicação e obedecerá aos critérios já estabelecidos pela Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, findando-se o mandato dos eleitos juntamente com o dos atuais membros da Mesa da Assembléia.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 1999.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: A medida proposta para criação de suplências tem por objetivo assegurar a seqüência dos trabalhos da Mesa da Assembléia quando da ausência de qualquer de seus membros, motivada pelo desempenho de atividades de representação do Poder e de serviços administrativos da Casa. A criação de dois cargos de Vogal visa a transferir e, principalmente, aliviar a carga de trabalho do Presidente e dos Secretários, de forma a possibilitar maior tempo de dedicação às suas atividades no Plenário.

EMENDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 73/99

EMENDA Nº 1

Inclua-se no projeto um art. 2º com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 2º - O art. 101 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, fica acrescido do seguinte inciso XV, e o art. 102 da mesma resolução tem alterada a redação da alínea "a" de seu inciso I, ficando também acrescido de um inciso XV e quatro alíneas, com a seguinte redação:

"Art. 101 -

XV - de Acompanhamento e Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado."

"Art. 102 -

I -

a) a organização dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público, da Advocacia do Estado, da Defensoria Pública, das Polícias Militar e Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e do sistema de defesa civil."

XV - da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado:

a) a organização do Tribunal de Contas do Estado, o regime jurídico e o estatuto dos seus servidores;

b) as contas públicas apresentadas anualmente pelo Tribunal de Contas do Estado, emitindo parecer prévio;

c) a legalidade dos atos dispostos nos incisos III, IV, V, VI, VII, IX, XIV, XV e XIX do art. 76 da Constituição do Estado, no que couber, referentes ao Tribunal de Contas do Estado;

d) arguição dos Conselheiros do Tribunal de Contas indicados pelo Governador do Estado e dos a serem escolhidos pela Assembléia Legislativa, emitindo parecer prévio."."

Sala das Reuniões, 1º de junho de 1999.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: A presente emenda tem por objetivo criar nesta Casa uma comissão permanente com competência específica para acompanhar e fiscalizar as atividades do Tribunal de Contas do Estado, bem como apreciar as contas públicas apresentadas anualmente por esse órgão, e, ainda, pronunciar-se, no que couber, sobre a legalidade dos atos dispostos nos incisos III, IV, V, VI, VII, IX, XIV, XV e XIX do art. 76 da Constituição do Estado.

Sendo da competência da Assembléia Legislativa o controle externo da administração pública estadual, que será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas, faz-se indispensável um acompanhamento direto dos atos praticados por essa Corte, como representante do Legislativo, notadamente aqueles mencionados nos incisos acima, que repercutem mais acentuadamente no bom funcionamento do serviço público e no controle dos agentes responsáveis pelos dinheiros ou pelos valores públicos em geral.

O art. 76 da Carta Estadual (§§ 4º e 5º) determina que o referido Tribunal prestará contas à Assembléia Legislativa, além de encaminhar a esta, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades; o Regimento Interno, contudo, é omissivo quanto à comissão permanente a que incumbe examinar essa prestação de contas, bem como às demais matérias que envolvem a atuação do Tribunal de Contas, como órgão auxiliar no controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e das entidades da administração indireta.

Pela sua importância e complexidade, pensamos que tais atribuições devem ser entregues a uma comissão especialmente criada para esse fim, motivo pelo qual solicitamos seja aprovada a presente alteração em nosso Regimento Interno, preenchendo-se, desse modo, uma falha que vem sendo há muito notada.

EMENDA Nº 2

Suprima-se a Seção V do Capítulo V do Título VII da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, de junho de 1999.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: A Resolução nº 5.176 foi fruto de longo trabalho, coordenado por um grupo suprapartidário de Deputados que se debruçou sobre o Regimento Interno então vigente com o objetivo de aperfeiçoá-lo.

Tal grupo, do qual tive a honra de ser coordenador, como Vice-Presidente da Casa, era integrado pelos Deputados Antônio Júlio, do PMDB, Ermano Batista, do PSDB, e Maria José Hauelsen, do PT, todos membros da Mesa, e contou com o competente assessoramento de técnicos da Área do Processo Legislativo.

Foram dois anos de intensa reflexão sobre sugestões apresentadas por todos os parlamentares, até a apresentação do anteprojeto, que deu origem ao texto aprovado pelo Plenário da Assembléia.

O novo Regimento traduziu o ideal de transparência e respeito ao jogo democrático, que norteou sua elaboração.

Posteriormente, foi apresentada uma proposta de alteração desse Regimento, que introduzia um procedimento denominado "rito especial", o qual não só cerceava o amplo debate como acelerava despropositadamente o ritmo de apreciação de uma proposição. A época, posicionei-me contrariamente a esse novo rito processual.

Mais do que usurpar do parlamentar uma de suas prerrogativas mais legítimas, que é a do uso da palavra, o rito especial lhe tolheu a possibilidade de exercer seu dever. Pois discutir, expor as reivindicações da sociedade, argumentar, tentar convencer ou ouvir e ser convencido são, mais que uma prerrogativa, um dever do parlamentar. A discussão, o diálogo muitas vezes exaustivo, o tempo necessário para a reflexão madura e o entendimento constituem os pilares da democracia. É dever do Deputado garantir a solidez desses pilares.

A aprovação do rito especial, materializado na Resolução nº 5.183, feriu gravemente o texto regimental, pois retirou dele o que representava a sua própria essência: o espírito democrático.

Ao apresentar esta emenda ao Projeto de Resolução nº 73/99, da Mesa da Assembléia, creio também estar prestando uma especial homenagem ao Presidente Anderson Aduato. Com efeito, Sua Excelência teve como um dos momentos mais altos de sua atuação parlamentar nesta Casa aquele em que, quase sozinho dentro de sua agremiação partidária, era um dos comandantes da Oposição e se posicionava veementemente contra o rito especial.

Dizia, então, o Deputado Anderson Aduato, conforme consta em nossos anais: "...no nosso entendimento, conversando com o PT e com os companheiros do PMDB, realmente achamos que o que a Minoria tem e o que a Minoria pode ter dentro do parlamento é exatamente o verbo. É o que estamos fazendo hoje na tribuna da Assembléia, procurando mostrar ao povo o quanto é danosa esta proposição. Em todo país democrático o Governo governa, e a Oposição faz oposição. O Governo faz as obras, o Governo tem as verbas, e a Oposição tem o verbo. E, com a devida vênua, ...o que se buscou, talvez de forma equivocada, mas que no final foi exatamente isso, com a proposta de mudança do Regimento, foi cassar a única coisa que a Oposição tem, que é o verbo...".

Sr. Presidente, honra-me subscrever "in totum" suas palavras. Hoje na Oposição e sob a feliz inspiração de seu pronunciamento daquela época, conto com o apoio da Mesa, da bancada do PT e de toda a Casa, para que a voz da Oposição não seja cassada pela Maioria, que serve ao Palácio da Liberdade. Vamos retirar do Regimento essa excrescência autoritária, que denigre nossa norma procedimental.

É esta a oportunidade para restituirmos a integridade ao nosso Regimento Interno. Suprimindo a Seção V, que trata do rito especial, estaremos livrando-o desse indesejável apêndice, que tanto lhe deformou a feição.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentados ao projeto um substitutivo do Deputado Antônio Carlos Andrada, que recebeu o nº 1, e duas emendas, sendo uma de autoria do Deputado Antônio Carlos Andrada, a qual recebeu o nº 1, e outra de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, a qual recebeu o nº 2. Nos termos do § 2º do art. 188, c/c o inciso VIII do art. 79, do Regimento Interno, a Presidência encaminha as emendas com o projeto à Mesa da Assembléia, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 30/2000, do Deputado Edson Rezende, que dispõe sobre a concessão de autorização especial de afastamento a servidor do Quadro do Magistério. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Educação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2000

EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 2º:

"Art. 2º -

III - seja autorizado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE – e pelo Conselho Estadual de Educação - CEE."

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2000.

Irani Barbosa

Justificação: Esta emenda amplia de 30 para 60 dias o prazo para emissão de parecer pela Comissão Especial, o que se justifica diante da enorme quantidade de pedidos que serão encaminhados e da necessidade de possibilitar maior prazo para melhor estudo da matéria pela Comissão.

EMENDA Nº 3

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 5º:

"Art. 5º -

Parágrafo único - A comissão especial terá o prazo de 60 dias para emissão do parecer conclusivo."

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2000.

Irani Barbosa

Justificação: Esta emenda amplia o prazo máximo para o início da conta Prestação de Serviços, após o término do curso, possibilitando desta forma melhor análise da direção no aproveitamento do profissional servidor.

EMENDA Nº 4

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 7º:

"Art. 7º -

Parágrafo único - A contraprestação de serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 60 dias após o término do curso e será cumprida pelo servidor na escola onde é lotado."

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2000.

Irani Barbosa

Justificação: Esta emenda acrescenta ao texto legal a necessidade de apresentação do número do CPF e da Carteira de Identidade, possibilitando desta forma a confecção de um cadastro aprimorado e com maior número de dados.

EMENDA Nº 5

Acrescente-se o seguinte inciso I ao art. 11:

"I - nome completo, número do MASP, habilitação profissional, CPF, CI."

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2000.

Irani Barbosa

Justificação: Esta emenda substitui o termo "ou" pelo termo "e", tornando o texto legal completo e adequado às instituições estadual e federal.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto quatro emendas do Deputado Irani Barbosa, as quais receberam os nºs 2 a 5. Nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Educação, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 13/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que institui o Programa de Seguro Agrícola do Estado de Minas Gerais. As Comissões de Justiça e de Política Agropecuária perderam prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 13/99

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 1º:

"Art. 1º - Fica instituído o Programa de Seguro Agrícola no Estado de Minas Gerais-PSAEMG, destinado a desobrigar o produtor rural de liquidar operações de crédito, quando ocorrerem fenômenos naturais que ataquem culturas agrícolas."

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2000.

Irani Barbosa

Justificação: Esta emenda cria a sigla PSAEMG e a introduz no art. 1º.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao parágrafo único do art. 3º:

"Parágrafo único - A companhia a que se refere o "caput" terá um Conselho Consultivo, composto por integrantes das Secretarias de Agricultura, da Fazenda e do Planejamento, da Assembléia Legislativa de Minas Gerais bem como por representantes de entidades não governamentais representativas do setor agrícola."

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2000.

Irani Barbosa

Justificação: Esta emenda acrescenta, no conselho construtivo da companhia de seguro, um representante da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto duas emendas do Deputado Irani Barbosa, as quais receberam os nºs 1 e 2. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Política Agropecuária, para que sobre elas seja emitido parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 22/99, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que institui o Programa Bolsa Familiar para Educação. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Educação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 22/99

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Destinar a aplicação dos recursos do Programa Bolsa Familiar para a Educação, em caráter prioritário, aos municípios localizados nos vales do Jequitinhonha e Mucuri e no Norte de Minas."

Sala das Reuniões, 21 novembro de 2000.

Márcio Kangussu

Justificação: A emenda em tela visa priorizar a aplicação dos recursos do Programa Bolsa Familiar para a Educação aos municípios localizados nos vales do Jequitinhonha e Mucuri e Norte de Minas, regiões extremamente carentes e onde se registram os mais altos índices de analfabetismo e de evasão escolar do Estado.

Nessas regiões, milhares de famílias vivem em estado de miséria profunda, e seu único objetivo é a busca da sobrevivência diária de seus membros. Essa ausência de visão de futuro afasta, cada vez mais, as crianças das escolas.

O Programa Bolsa Familiar será, para essas famílias, um importante instrumento de sensibilização, capaz de assegurar o ingresso e o bom desempenho das crianças dos vales do Jequitinhonha e do Mucuri e do Norte de Minas na rede pública de ensino, além de promover a inclusão social de suas famílias.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Márcio Kangussu, a qual recebeu o nº 1. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha o projeto com emenda à Comissão de Educação, para que sobre ela seja emitido parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 227/99, do Deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre o pagamento de obrigações de pequeno valor devidas pela Fazenda Estadual e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Bené Guedes solicitou o prazo regimental para emitir parecer. Na ausência do relator, cujo prazo para emitir parecer encontra-se esgotado, designo como novo relator o Deputado Doutor Viana, a quem pergunto se está em condições de emitir seu parecer.

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

Parecer SOBRE o Projeto de Lei Nº 227/99

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o pagamento de obrigações de pequeno valor devidas pela Fazenda Pública Estadual e dá outras providências.

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi examinado inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Tendo em vista o fato de a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária ter perdido o prazo para emitir seu parecer, a requerimento do autor o projeto foi incluído em ordem do dia e foi designado novo relator em Plenário para emitir este parecer.

Fundamentação

O projeto visa a definir, em nível estadual, precatório judiciário de pequeno valor, conforme estabelecido na Emenda à Constituição nº 20, de 1998, que acrescentou § 3º ao art. 100 da Constituição Federal, remetendo tal atribuição à lei ordinária.

O Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, procedeu às adequações necessárias na proposição, de modo a harmonizá-la com o disposto no art. 100 da Lei Maior e no art. 730 do Código de Processo Civil, que disciplina o "modus faciendi" de execução de sentença judicial transitada em julgado contra a Fazenda Pública, seguindo-se a requisição do precatório pelo Tribunal competente.

O substitutivo mantém a observância à ordem cronológica de apresentação dos precatórios, o que se dará até 1º de julho de cada exercício financeiro, para pagamento até o final do exercício seguinte, da seguinte forma: 50% para quitação dos precatórios em geral, consignados no orçamento em ordem cronológica de apresentação, e 50% para o pagamento de precatórios cujo valor seja igual ou inferior a 40 salários mínimos, ou seja, R\$5.440,00 nos valores atualmente vigentes.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 227/99 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Presidente - Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos, encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 227/99 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 346/99, do Deputado Amílcar Martins, que autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas de nºs 1 e 2, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 346/99 na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 498/99, da Comissão de Política Agropecuária, que dispõe sobre as políticas florestal, de proteção à biodiversidade e do uso alternativo do solo no Estado. Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Andrade solicitando o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 498/99. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 830/2000, do Deputado Alberto Bejani, que dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Foram recebidas antecipadamente as Emendas nºs 4 a 13. Designado relator em Plenário, o Deputado Pastor George opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 14 a 17, que apresenta, e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 5, 6 e 12, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4, e 7 a 13. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o relator do projeto, Deputado Pastor George.

O Deputado Pastor George * - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, tivemos várias discussões exaustivas, mas férteis, sobre o projeto de autoria do Deputado Alberto Bejani e as emendas a ele apresentadas pelos nobres Deputados - naturalmente, todas com a intenção de ampliar e melhorar o projeto.

A nova Lei Robin Hood, como todos sabem, está sendo identificada, nesse projeto, às emendas apresentadas, principalmente às de nºs 14 a 17, que visam à criação do critério de redistribuição de ICMS "per capita", que beneficia os municípios que têm receita de ICMS abaixo da média estadual. Sabedores de que o principal objetivo da Lei Robin Hood é o de fomentar investimentos em diversas áreas - como a saúde, a educação, o meio ambiente, a produção de alimentos e o patrimônio cultural -, melhorando, assim, a qualidade de vida de nosso povo, concordamos em que haja prorrogação dessa lei, pela possibilidade de promoção de desenvolvimento regional.

As emendas apresentadas por este relator não têm a intenção de prejudicar nenhum município, mas sim a de utilizar critérios mais equânimes e sensatos, pois essas alterações irão beneficiar 663 cidades, o que corresponde a 75% das cidades do Estado, em que residem 12 milhões de mineiros. Nos municípios, cerca de 190, que cederão em favor desse universo maior de cidades, a parcela envolvida ficará em torno de 5%, não ocasionando assim nenhuma perda substancial. O contra-argumento de que as cidades-pólos ficam com o ônus, pois necessitam de mais obras de infra-estrutura, haja vista o aumento do contingente de pessoas, por si só, não pode ser considerado fator decisivo.

Gostaria que os nobres pares entendessem que a maioria dos municípios que cederão receita tem seu ICMS "per capita" na faixa de R\$10,00 a R\$131,00, o que equivale a uma perda média de 5,21%. De seu lado, os municípios que terão aumento de receita representam mais de 75% da população, fazendo com que a distribuição de ICMS no Estado seja mais justa. Por isso, gostaria de reafirmar para os nobres pares que é muito importante a aprovação desse projeto, para que possamos chegar a atender aos anseios da maioria, pois entendo que esta Casa sempre deve buscar, de forma consensual, o que é de interesse da população - se não podemos atender a todos, que a maioria seja atendida. E essa foi uma luta que travamos junto com nossa assessoria técnica. Por meio de um estudo muito apurado, chegamos à concepção de que, se o ICMS - na parcela de 25%, com um resíduo de 4,64% - for distribuído dessa forma, cuidando para que as cidades que possuem o menor índice de ICMS "per capita" sejam atendidas, acredito que o espírito da Lei Robin Hood será contemplado.

O Deputado Alberto Bejani (em aparte) - Quero parabenizá-lo como relator desse projeto, que é de nossa autoria, e deixar bem claro para os Deputados que temos de tomar um posicionamento ainda esta semana, pois a Lei Robin Hood termina no dia 31 de dezembro. Sabemos que a maioria das cidades sobrevive graças a essa lei, com o dinheiro que chega para suas Prefeituras. Se demorarmos a votar esse projeto, quem poderá nos garantir que o Governo, por meio do seu Chefe maior, não vai vetá-lo e que teremos tempo hábil para derrubar o veto? Se isso acontecer - tomara Deus que a mente tão sadia do Governador não faça uma bobagem dessas - precisaremos de tempo hábil para derrubar esse veto, para que, então, a lei seja homologada e passe a vigorar a partir de janeiro.

Acredito na figura fantástica do Governador Itamar Franco, a quem sempre respeitei - embora não concorde com as suas ações políticas, jamais faltei com respeito com a pessoa, com o cidadão Itamar Franco -, mas fica a razão maior: será que os municípios que dependem, que sobrevivem graças ao FPM e à Lei Robin Hood, sobreviverão se esse projeto não for aprovado ainda no mês de novembro?

Quero deixar registrado, como V. Exa. disse no início de seu relato, que é técnico, é racional olhar para aqueles que são mais necessitados, para os municípios mais pobres do Estado. Quero deixar, de público, o meu agradecimento e os meus parabéns ao Deputado Pastor George. Muito obrigado.

O Deputado Pastor George* - Não tenha dúvida, nobre Deputado, de que promover a justiça social sempre foi e sempre será a nossa preocupação. Essa redistribuição significou para nós um trabalho mais apurado, para que pudessemos ter um critério entre tantos outros. Se formos analisar bem, todos esses critérios possuem méritos. Entretanto, até pelo tempo, que é curto - temos visto essa preocupação, inclusive por parte do Presidente -, temos de proporcionar uma distribuição mais justa. Parece-nos que esse critério é o mais justo, o mais sensato. Gostaria que houvesse sensibilidade por parte desta Casa, que prima, que sempre primou, dentro do bom senso, pela defesa daquilo que realmente é de interesse do nosso povo, da nossa sociedade. Queremos que se faça justiça. O projeto já é importante, já faz jus aos municípios pobres. E com esse critério de redistribuição, atentando naqueles que possuem um menor ICMS "per capita", acredito que conseguiremos atender ao espírito da Lei Robin Hood. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 830/2000

EMENDA Nº 18

No Anexo I a que se refere o art. 1º, acrescente-se 1% (um por cento) ao índice atribuído ao critério correspondente ao meio ambiente.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2000.

Amilcar Martins

Justificação: Visa esta emenda alterar para 2% o índice correspondente ao meio ambiente, uma vez que esse critério compreende, na realidade, duas linhas distintas e relevantes - saneamento e unidades de conservação -, ambas reclamando maior incentivo para apoiar os investimentos municipais necessários à melhoria da qualidade ambiental e das condições de saúde da população.

A evolução da aplicação do critério "meio ambiente" - o chamado ICMS Ecológico - de 1995 até hoje evidencia a grande demanda dos municípios:

Na linha de unidades de conservação foram habilitados, no primeiro ano, 98 municípios; agora, em julho de 2000, foram 208 municípios beneficiados. Nesses anos, a superfície de áreas protegidas institucionalizadas em Minas Gerais foi ampliada em 1.000.000ha, representando um incremento de 90%, contribuindo, para tanto, o ICMS Ecológico. A consolidação desses parques, reservas e áreas de proteção ambiental e a implantação de novas unidades demandam recursos crescentes, indicando que o incentivo do ICMS precisa igualmente ser ampliado.

Na linha de saneamento, em 1996, no início da aplicação do ICMS Ecológico, nenhum município foi contemplado. Até julho de 2000, 23 municípios, representando 25% da população do Estado, tiveram licenciada a operação de sistemas de tratamento de lixo ou de esgotos sanitários e vêm recebendo o incentivo do ICMS. Incluem-se aí cidades de portes diferentes, como Belo Horizonte, Betim, Contagem, Uberlândia, Ipatinga, Ituiutaba, Florestal, Coimbra, Ilícinea e Itaú de Minas. Mais 50 outros municípios já obtiveram as licenças prévias ou de instalação para sistemas de lixo ou esgoto, achando-se em fase de adiantada habilitação. A demanda de recursos deverá crescer, significativamente, para apoiar a operação desses novos sistemas e a implantação em muitos outros municípios, ressaltando a necessidade de ampliação do percentual do ICMS sob os critérios ambientais.

Observe-se, por fim, que em outros Estados vêm sendo adotados percentuais superiores para o ICMS Ecológico. No Paraná, por exemplo, a parcela do ICMS distribuída sob o critério ambiental é de 5%, a saber: 2,5% pela proteção de mananciais e os outros 2,5% em razão das unidades de conservação.

O inciso IV do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -

IV - população dos vinte e cinco municípios mais populosos: relação percentual entre a população residente em cada um dos vinte e cinco municípios mais populosos do Estado e a população total destes, medida segundo dados fornecidos pelo IBGE, excetuados, dentre eles, os municípios com renda "per capita", apurada no mês de setembro do ano-base, com valor superior a R\$10,00 (dez reais), considerada a receita de ICMS do mês citado pela população respectiva."

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2000.

Dinis Pinheiro

Justificação: Tanto o projeto quanto a lei trazem um número de 50 maiores, sem justificar nem explicar de onde veio esse número.

A emenda reduz esse número para os 25 mais populosos, eliminando dentre eles os que tiverem valor "per capita" superior a R\$10,00 apurado no mês de setembro do ano-base de apuração do ICMS.

O critério de 50, subjetivo e inexplicável, passa para 25, com a explicação do valor estipulado, que é o dobro da média de ICMS "per capita" de setembro de 2000 no Estado.

Assim, faz-se necessária a aprovação da presente emenda, para correção da distorção apontada e para impor critério objetivo.

SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 12 AO PROJETO DE LEI Nº 830/2000

Acrescentem-se ao art. 1º o seguinte inciso XIII e § 11, substituindo-se nos §§ 4º, 7º e 10 do artigo a expressão "incisos II a XII" pela expressão "incisos II a XIII" e destinando-se 0,06464% ao critério criado pelo inciso supracitado, percentual esse que deve ser retirado do critério "VAF":

"Art. 1º -

XIII - compensação financeira por desmembramento de distrito: compensação financeira aos municípios remanescentes de Mateus Leme e Mesquita, devido à emancipação de distritos deles desmembrados, nos seguintes percentuais:

a) Mateus Leme - 0,04518;

b) Mesquita - 0,01946.

.....

§ 11 - O critério "compensação financeira por desmembramento de distrito" previsto no inciso XIII extingue-se no exercício de 2002."

Sala das Reuniões, de de 2000.

Antônio Andrade

Justificação: a Lei Robin Hood, que alterou a sistemática de distribuição da quota do ICMS pertencente aos municípios, reduziu o prazo inicialmente proposto para destinar parte dos recursos aos municípios de forma a compensá-los financeiramente em razão da significativa redução de suas receitas por causa da emancipação de distritos.

Assim, quando esta Casa volta a discutir os critérios de redistribuição, parece-nos certo que, dada a proximidade do fim da sessão legislativa, nos faltará tempo hábil para a ampliação das necessárias discussões em torno da matéria.

Assim, apresentamos a presente subemenda à Emenda nº 12, de autoria dos Deputados Olinto Godinho e Fábio Avelar, para manter, durante o exercício de 2001, os mesmos percentuais a que fizeram jus os Municípios de Mateus Leme e Mesquita neste ano.

Por essa razões, solicito aos nobres pares apoio à aprovação desta emenda, por ser de inteira justiça.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer desta, foram apresentadas ao projeto emendas dos Deputados Amílcar Martins e Dinis Pinheiro, as quais receberam os nºs 18 e 19, respectivamente; e uma subemenda do Deputado Antônio Andrade à Emenda nº 12, a qual recebeu o nº 2. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a Presidência encaminha o projeto, as emendas e a subemenda ao relator, Deputado Pastor George, para parecer, e indaga ao relator se está em condições de emitir parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Pastor George - Sr. Presidente, pela complexidade desse projeto e pela necessidade de buscar um entendimento maior entre as Lideranças, vou fazer uso do prazo regimental.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 868/2000, do Deputado Eduardo Brandão, que dispõe sobre a devolução do valor pago por ingresso para evento realizado em casa de espetáculo patrocinada pelo Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Em votação, o projeto, na forma original. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Arquite-se o projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 901/2000, dos Deputados João Batista de Oliveira e Paulo Piau, que dispõe sobre os custos da análise de pedidos de licenciamento ambiental da atividade de suinocultura no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Política Agropecuária opina por sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 901/2000

EMENDA Nº 1

Substitua-se o art. 1º por:

"Art. 1º - Os valores de indenização dos custos de análise de pedidos de licenciamento ambiental da atividade de suinocultura no Estado de Minas Gerais corresponderão a 130% (cento e trinta por cento) do valor estabelecido para as demais atividades agropecuárias."

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2000.

Irani Barbosa

Justificação: Esta emenda aumenta o valor da taxa de licenciamento ambiental para 130% do valor estabelecido para as demais atividades agropecuárias, trazendo maior arrecadação para os cofres públicos.

EMENDA Nº 2

Substitua-se o art. 2º por:

"Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação."

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2000.

Irani Barbosa

Justificação: Esta emenda aumenta o prazo para regulamentação da lei pelo Executivo, possibilitando dessa forma maior tempo para o estudo da matéria.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer desta, foram apresentadas ao projeto emendas do Deputado Irani Barbosa, as quais receberam os nºs 1 e 2. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha o projeto e as emendas à Comissão de Política Agropecuária, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 954/2000, do Deputado José Milton, que dispõe sobre o certificado de produto agrícola não transgênico. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Política Agropecuária opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Política Agropecuária. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 954/2000

EMENDA Nº 2

Acrescente-se, no inciso VII do parágrafo único do art. 2º:

"VII - os cuidados que serão tomados para evitar a contaminação durante cada etapa de implantação do projeto RIMA."

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2000.

Irani Barbosa

Justificação: Esta emenda acrescenta a sigla RIMA - Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - ao inciso VII do parágrafo único do art. 2º, tendo em vista ser essa nomenclatura técnica, diferenciando-se de um simples relatório.

EMENDA Nº 3

Substitua-se o inciso VI do parágrafo único do art. 2º por:

"VI - o responsável técnico pelo encaminhamento e execução do projeto;"

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2000.

Irani Barbosa

Justificação: Esta emenda substitui o termo "da" por "e", no inciso VI do parágrafo único do art. 2º, determinando que a figura do responsável técnico permanece após o encaminhamento do projeto.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão foram apresentadas ao projeto duas emendas do Deputado Irani Barbosa, que receberam os nºs 2 e 3. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha o projeto com as emendas à Comissão de Política Agropecuária, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.002/2000, do Deputado Ermano Batista, que dispõe sobre o período de cobrança do IPVA. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 1.002/2000

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte § 2º.

"Art. 1º -

§ 2º - O imposto de que trata este artigo, incide sobre veículos utilizados no transporte coletivo metropolitano, no escolar e sobre taxis, registrados nos municípios que compõem a Região Metropolitana de Belo Horizonte, poderá ser recolhido em seis parcelas mensais e sucessivas, vencendo de acordo com o final da placa, respeitada a escala do § 1º."

Sala das Reuniões, de de 2000.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: Esta emenda, buscando uma melhoria na prestação dos serviços de transporte urbano, altera a sistemática da exação incidente sobre veículos utilizados no transporte coletivo metropolitano, no escolar e sobre taxis, registrado nos respectivos municípios. O recolhimento do tributo se fará em seis parcelas mensais e sucessivas gerando para tais contribuintes um crédito provisório que poderá ser reinvestido em melhorias na prestação do serviço de transporte. É inegável, dessa maneira, que o beneficiário final desse procedimento será a população usuária dos mencionados serviços.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão foi apresentada ao projeto emenda do Deputado Alencar da Silveira Júnior, a qual recebeu o nº 2. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha o projeto com a emenda à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 58/99, do Deputado João Leite, que proíbe o armazenamento de rejeitos ou resíduos tóxicos ou perigosos no território do Estado. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- A Mesa, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso IV do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes emendas:

EMENDAs ao projeto DE LEI Nº 58/99

EMENDA

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º:

"Art. 1º -

Parágrafo único - O transporte rodoviário ou ferroviário dos materiais a que se refere o "caput" dependerá de autorização específica do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - e do acompanhamento da carga por técnicos especializados, por fiscais do órgão estadual de proteção ambiental e pela Polícia Rodoviária Estadual."

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2000.

Irani Barbosa

Justificação: Esta emenda acrescenta ao texto legal a participação da Polícia Rodoviária Estadual no acompanhamento do transporte da carga tóxica quando feita em rodovia estadual.

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º:

"Art. 2º - O armazenamento, o depósito ou a guarda dos rejeitos ou dos resíduos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde e ao meio ambiente gerados no Estado dependerão de autorização legislativa expressa do município receptor e do cumprimento das exigências por ele impostas, observadas, ainda, as normas legais aplicáveis."

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2000.

Irani Barbosa

Justificação: Esta emenda acrescenta ao texto legal o critério da autorização legislativa, tendo em vista que os edis são os legítimos representantes do povo que será afetado pela má qualidade ambiental provocada por lixo tóxicos.

- A Mesa, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso VI do art. 284 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte emenda:

EMENDA

Acrescente-se ao art. 3º:

"Art. 3º - Sem prejuízo das sanções aos infratores, previstas na legislação em vigor, o Estado providenciará, em trezentos e sessenta dias, a retirada e a destruição dos materiais a que se refere o art. 1º, depositados irregularmente em seu território."

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2000.

Irani Barbosa

Justificação: Esta emenda fixa um prazo máximo para que o Estado providencie a retirada e a destruição dos materiais a que se refere ao art. 1º, depositados irregularmente em seu

território.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 58/99 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 191/99, da Deputada Maria Olívia, que dispõe sobre a concessão de incentivo às empresas que possuam empregados com idade igual ou superior a 40 anos. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 191/99

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Será concedido incentivo às empresas que, na qualidade de empregadoras, possuam em seus quadros no mínimo 10% (dez por cento) de pessoas com idade igual ou superior a quarenta anos.".

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2000.

Irani Barbosa

Justificação: Esta emenda reduz para 10% o número de pessoas com idade igual ou superior a 40 anos empregadas nas empresas que farão jus ao incentivo previsto nesta lei, ampliando dessa forma o número de beneficiadas.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao § 1º do art. 2º a seguinte redação:

"§ 1º - O valor máximo para abatimento pela empresa será de 15% (quinze por cento), em cada incidência.".

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2000.

Irani Barbosa

Justificação: Esta emenda amplia para 15% o valor máximo para abatimento no pagamento de tributos estaduais em cada incidência.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao § 2º do art. 2º a seguinte redação:

"§ 2º - Os certificados expedidos pelo poder público estadual poderão ser utilizados para pagamento de débitos em atraso.".

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2000.

Irani Barbosa

Justificação: Esta emenda suprime o termo "não" do § 2º do art. 2º, fazendo com que os certificados expedidos pelo poder público estadual possam ser utilizados para pagamento de débito em atraso, evitando-se dessa forma o conhecido "calote" dos papéis públicos.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão foram apresentadas ao projeto três emendas do Deputado Irani Barbosa, que receberam os nºs 1 a 3. Nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a Presidência encaminha o projeto e as emendas à Comissão do Trabalho, para parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 202/99, da Deputada Maria Olívia, que dispõe sobre reserva de recursos públicos destinados à habitação em benefício da mulher sustentáculo da família e dá outras providências. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 202/1999

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Vinte e cinco por cento, no mínimo, dos recursos públicos estaduais destinados à habitação serão aplicados em benefício da mulher sustentáculo de família.".

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2000.

Irani Barbosa

Justificação: Esta emenda destina maior quantidade de recursos públicos estaduais para a mulher sustentar a família, ampliando de 20% para 25% o percentual que deverá ser destinado à habitação em benefício da mulher.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Irani Barbosa, que recebeu o nº 1. Nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a Presidência encaminha a emenda e o projeto à Comissão do Trabalho, para parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 328/99, do Deputado Márcio Kangussu, que altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 6.194, de 26/11/73, que dispõe sobre a unidade de tesouraria e a execução financeira do Estado e dá outras providências. Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Andrade solicitando o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 328/99. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 358/99, do Deputado João Paulo, que torna obrigatória a notificação ao órgão executivo de trânsito sobre os recursos julgados procedentes pela Junta de Administração de Recursos e Infrações - JARI - e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Edson Rezende solicitando o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 358/99. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

SUBSTITUTIVO nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 358/99

Torna obrigatória a notificação ou a intimação ao órgão executivo de trânsito sobre o conteúdo das decisões proferidas pelas instâncias administrativas e judiciais, sobre os feitos relativos a infrações às leis de trânsito e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As instâncias administrativas do Estado criadas para deliberar sobre recurso proposto contra penalidade imposta por infração às leis de trânsito notificarão o órgão executivo de trânsito sobre o teor das decisões exaradas.

Art. 2º - Quando se tratar de decisões judiciais transitadas em julgado, o Poder Judiciário, por meio de mandado, intimará o órgão executivo de trânsito sobre o teor das decisões proferidas.

Art. 3º - Em sendo revista a penalidade, por via administrativa ou judicial, será a respectiva decisão considerada como prova de falta disciplinar cometida pelo agente que atestar, equivocadamente, a ocorrência de infração.

Parágrafo único - A falta disciplinar prevista no "caput" deste artigo implicará registro a ser feito na ficha funcional do agente de trânsito, responsável pela autuação indevida, dando-se ciência a este, admitida ampla defesa.

Art. 4º - Os lançamentos feitos nas fichas funcionais dos agentes de trânsito relativos à transgressão disciplinar serão considerados para fins de bloqueio de promoção ou de gratificação ou, ainda, para aplicação das penalidades previstas em leis, decretos e regulamentos; assim como para a demissão do serviço público por insuficiência de desempenho, prevista na Emenda à Constituição nº 19, de 4/6/98.

Art. 5º - A atribuição de fiscalizar e autuar em matéria de trânsito, exercida com exclusividade por agentes funcionalmente competentes, será efetivada dentro dos limites geográficos e nos horários estabelecidos em escala de serviço.

Art. 6º - Nos municípios que optarem por instituir fiscalização de trânsito própria, fica vedada a atuação concorrente da fiscalização estadual.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2000.

João Paulo

Justificação: O substitutivo tem a finalidade de aprimorar a proposição inicialmente apresentada.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentado ao projeto um substitutivo, do Deputado João Paulo, que recebeu o número 1. Nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, encaminho o projeto com o substitutivo à Comissão de Administração Pública, para parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 585/99, da Deputada Maria Tereza Lara, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos de Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 585/99 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 646/99, do Deputado Eduardo Brandão, que torna obrigatória a afixação, em hospitais e clínicas, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados em caso de óbito do paciente. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 646/99

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a § 1º:

"Art. 1º -

§ 2º - O cartaz mencionado no "caput" deve conter informações detalhadas, porém em linguagem simples e acessível, a respeito dos procedimentos cartorários necessários à obtenção de atestado de óbito, bem como os endereços e horários de funcionamento dos cartórios de registro civil competentes. Deve conter, também, mensagem em letras destacadas que alerte os familiares do falecido em consequência de acidente de trânsito da dispensa de terceiros que se ofereçam para intermediar o recebimento da indenização do DPVAT."

Sala das Reuniões, agosto de 2000.

Agostinho Silveira

Justificação: São públicas e notórias as dificuldades enfrentadas pelos familiares do "de cujus" no momento de sua perda, notadamente aquelas tocantes aos procedimentos cartorários que objetivam a obtenção do atestado de óbito, imprescindível para o sepultamento. Normalmente, as pessoas sequer sabem o endereço dos cartórios de registro civil, e nesse momento tornam-se vulneráveis à atuação de oportunistas ou estelionatários.

No caso do "de cujus" ter falecido em virtude de acidente de trânsito, o problema se agrava ainda mais. Os familiares, fragilizados pela perda do ente querido, sucumbem às propostas feitas por estelionatários que prometem agilizar o recebimento da indenização do DPVAT e acabam por assinar procurações e passar cópias de documentos. Após colher a procuração e as cópias de documentos, o estelionatário recebe a indenização e desaparece, e no momento em que as vítimas dão conta de que caíram na esparrela, já é tarde demais.

Para minimizar tais problemas, propomos esta emenda. Ressaltamos que não é mera repetição da Lei nº 11.977, de 1995, posto que esta não determina que os cartazes devam conter informação de alerta com relação aos golpes que podem ocorrer.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao inciso II do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º -

II - multa, no valor de 2.000 UFIRs (duas mil Unidades Fiscais de Referência), na segunda ocorrência.".

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2000.

Irani Barbosa

Justificação: Esta emenda dobra o valor da multa, tendo em vista a necessidade de que as entidades hospitalares e clínicas entendam que os parentes de um paciente falecido estarão carentes de informações.

- A Mesa, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso IV do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte emenda:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 646/99

EMENDA

Acrescente-se ao parágrafo único do art. 1º:

"Parágrafo único - Os cartazes serão confeccionados e distribuídos pelo Sistema Estadual de Saúde e trarão informações detalhadas sobre a liberação do corpo, o serviço gratuito disponível para o sepultamento, o traslado e o recebimento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.".

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2000.

Irani Barbosa

Justificação: Esta emenda justifica-se tendo em vista a necessidade de se fixarem na Secretaria da Saúde as atribuições de confecção e distribuição de cartazes e materiais de divulgação sobre as providências a serem tomadas pelos familiares em caso de óbito do paciente.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão foram apresentadas ao projeto duas emendas, uma do Deputado Agostinho Silveira, a qual recebeu o nº 1, e a outra do Deputado Irani Barbosa, a qual recebeu o nº 2. Nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a Presidência encaminha o projeto com as emendas à Comissão de Saúde, para parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 681/99, do Deputado Gil Pereira, que autoriza o fornecimento de medicamentos pela Fundação Ezequiel Dias, nos termos que especifica. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto.

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte emenda:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 681/99

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Fundação Ezequiel Dias - FUNED - autorizada a fornecer medicamentos às entidades filantrópicas que prestem assistência médica ou social no Estado.".

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2000.

Irani Barbosa

Justificação: Esta emenda justifica-se devido à baixa renda da população que procura medicamentos nas entidades filantrópicas, que, por sua vez, procuram a Fundação Ezequiel Dias.

O Sr. Presidente - Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 681/99 com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 745/99, do Deputado Hely Tarquínio, que dispõe sobre a estruturação, a organização e o funcionamento de hospitais regionais nas cidades-pólos. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- A Mesa, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso VI do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte emenda:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 745/99

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º:

"Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto nesta lei, o Estado poderá utilizar a rede hospitalar já construída."

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2000.

Irani Barbosa

Justificação: Esta emenda justifica-se tendo em vista a necessidade de não se fixarem preferências quando se trata de interesse e verbas públicos.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 745/99 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 789/2000, do Deputado Agostinho Silveira, que dispõe sobre a criação do programa estadual de saúde do professor da rede estadual de ensino. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- A Mesa, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso VI do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes emendas:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 789/2000

EMENDA

Acrescente-se ao art. 4º:

"Art. 4º - Esta lei, apesar de seu caráter fundamentalmente preventivo, garante ao professor e aluno com disфонia acesso a tratamento fonoaudiológico e médico."

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2000.

Irani Barbosa

Justificação: Esta emenda justifica-se tendo em vista a necessidade de inclusão do aluno nesse importante programa.

EMENDA

Acrescente-se ao art. 1º:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a implantar, no prazo de noventa dias, o Programa Estadual de Saúde Vocal, visando à prevenção das disfonias em alunos e professores da rede estadual de ensino."

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2000.

Irani Barbosa

Justificação: Esta emenda justifica-se tendo em vista a necessidade de inclusão do aluno nesse importante programa.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 789/2000 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 795/2000, do Deputado Pastor George, que dispõe sobre o Programa de Regularização e Controle das Ilhas Fluviais e Lacustres do Estado. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 795/2000

Acrescente-se ao art. 5º:

"Art. 5º - O art. 2 desta lei não se aplica às ilhas fluviais e lacustres que estejam ocupadas."

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000.

Irani Barbosa

Justificação: Esta emenda acrescenta o termo "não" ao art. 5º, impedindo dessa forma que as ilhas fluviais e lacustres que estejam ocupadas sejam inventariadas pela Superintendência Geral de bens imóveis da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, o que fatalmente provocará diversas demandas judiciais.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão foi apresentada ao projeto emenda do Deputado Irani Barbosa, a qual recebeu o nº 1. Nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a emenda será votada independentemente de parecer. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura da Emenda nº 1.

O Sr. Secretário (Deputado Gil Pereira) - (- Lê:)

- A Emenda nº 1, lida pelo Sr. Secretário, é a publicada acima.

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 1, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 795/2000 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 857/2000, do Deputado Marco Régis, que obriga a rede pública de saúde a comprar medicamentos pelo nome genérico para seus estoques. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- A Mesa, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso IV do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte emenda:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 857/2000

Acrescente-se ao art. 1º:

"Art. 1º - Ficam as secretarias municipais e a Secretaria de Estado da Saúde obrigadas a comprar prioritariamente medicamentos pelo nome genérico para seus estoques."

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2000.

Irani Barbosa

Justificação: Esta emenda justifica-se em razão do baixo preço do medicamento genérico, fixando-se dessa forma prioridade para a compra desse tipo de medicamento.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 857/2000 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 897/2000, do Deputado Agostinho Silveira, que dispõe sobre higiene bucal nas escolas de ensino fundamental e outros. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- A Mesa, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso IV do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes emendas:

EMENDAS ao PROJETO DE LEI Nº 897/2000

EMENDA

Suprima-se, no art. 2º:

"Art. 2º - O Estado poderá firmar convênio com empresas públicas e com organizações não governamentais para participarem na execução, na orientação e na divulgação desta lei."

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2000.

Irani Barbosa

Justificação: Esta emenda retira do texto original a possibilidade de o Estado firmar convênios com empresas particulares, tendo em vista que para tal prática seria necessária uma licitação.

EMENDA

Acrescente-se ao § 1º do art. 1º:

"§ 1º - A distribuição do material, bem como o acompanhamento e a orientação, fica a cargo da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Estado da Saúde."

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2000.

Irani Barbosa

Justificação: Esta emenda estende à Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da distribuição do material institucional produzido sobre higiene bucal.

EMENDA

Acrescente-se ao art. 5º:

"Art. 6º - As escolas particulares e públicas passam a incluir, na lista de material escolar, os itens para higiene bucal para alunos até a 8ª série."

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2000.

Irani Barbosa

Justificação: Esta emenda estende às escolas particulares a obrigatoriedade de incluir na lista de material escolar os itens para higiene bucal.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 897/2000 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 958/2000, do Deputado José Milton. Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Andrade solicitando o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 958/2000. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 998/2000, do Deputado Doutor Viana, que obriga o Estado a devolver ao cidadão a taxa de inscrição em concurso público que não foi realizado. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 998/2000

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º:

"Art. 2º - A taxa de inscrição deverá ser devolvida em dobro no prazo máximo de 60 dias após a efetiva suspensão do concurso."

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2000.

Irani Barbosa

Justificação: Procurou-se aplicar neste artigo o disposto no Código de Defesa do Consumidor, assegurando dessa forma ao projeto amplo amparo legal.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão foi apresentada ao projeto emenda do Deputado Irani Barbosa, a qual recebeu o nº 1. Nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno a Presidência vai submeter a matéria a votação, independentemente de parecer. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à leitura da Emenda nº 1.

O Sr. 2º-Secretário - (Lê:)

- A Emenda nº 1, lida pelo Sr. Secretário, é a publicada acima.

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 1, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 998/2000 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Encerramento

O Sr. Presidente - Persistindo a falta de "quorum" para votação de propostas de emenda à Constituição, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 22, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária, na mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 120ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 22/11/2000

Presidência dos Deputados Anderson Aduino e José Braga

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Acordo de Lideranças; Decisão da Presidência - Chamada para verificação de "quorum"; inexistência de "quorum" especial para a votação de propostas de emenda à Constituição; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de número regimental para a votação de propostas de emenda à Constituição - Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 830/2000; utilização pelo relator do prazo regimental para emitir seu parecer - Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19/99; apresentação do Substitutivo nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento da proposta com o substitutivo à Comissão Especial - Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22/99; encerramento da discussão - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aduino - José Braga - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelson Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bilac Pinto - Cabo Morais - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Piau - Rêmo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Doutor Viana, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião o parecer sobre a indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. José Henrique de Oliveira para compor o Conselho Estadual de Educação, os Requerimentos nºs 1.620 e 1.629/2000 e os Projetos de Lei nºs 545/99, 838 e 997/2000, 227 e 346/99, 868/2000, 58, 585, 681 e 745/99 e 789, 795, 857, 897 e 998/2000, apreciados na reunião extraordinária realizada ontem, à noite; o Projeto de Resolução nº 73/99, que recebeu um substitutivo e duas emendas e foi devolvido à Mesa; o Projeto de Lei Complementar nº 30/2000 e os Projetos de Lei nºs 13 e 22/99, 901, 954 e 1.002/2000, 191, 202, 358 e 646/99 e 795/2000, que receberam emendas e foram devolvidos às comissões; e os Projetos de Lei nºs 328/99 e 958/2000, que, na mesma reunião, tiveram sua discussão adiada por cinco dias.

Acordo de Lideranças

A totalidade dos membros do Colégio de Líderes acordam em que sejam retirados da pauta desta reunião os Projetos de Lei nºs 336, 457 e 498/99.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2000.

Decisão da Presidência

A Presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembléia, 22 de novembro de 2000.

José Braga, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

O Sr. Presidente - Nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 7, solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a verificação de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 46 Deputados, número insuficiente para a votação de propostas de emenda à Constituição. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 42 Deputados, número insuficiente para a votação de propostas de emenda à Constituição, mas suficiente para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 830/2000, do Deputado Alberto Bejani, que dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas de nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Foram recebidas antecipadamente as Emendas nºs 4 a 13. Designado como relator em Plenário, o Deputado Pastor George opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 14 a 17, que apresenta, e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 5, 6 e 12; e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4 e 7 a 13. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto duas emendas, dos Deputados Amílcar Martins e Dinis Pinheiro, as quais receberam os nºs 18 e 19, respectivamente; e uma subemenda do Deputado Antônio Andrade à Emenda nº 12, a qual recebeu o nº 2. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a Presidência encaminhou as emendas e a subemenda ao relator, Deputado Pastor George, que solicitou o prazo regimental. A Presidência indaga do relator se está em condições de emitir seu parecer ou se continuará a fazer uso do prazo regimental.

O Deputado Pastor George - Continuarei a fazer uso do prazo regimental.

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19/99, do Deputado Edson Rezende e outros, que altera dispositivos da Constituição do Estado referentes ao Conselho Estadual de Educação. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

Substitutivo nº 1 à Proposta de Emenda À Constituição nº 19/99

Altera dispositivos da Constituição do Estado nos quais há referência ao Conselho Estadual de Educação e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 206 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 206 - O Conselho Estadual de Educação tem por finalidade colaborar na formulação e coordenação das políticas de educação no Estado, articulando-as com outras políticas públicas, tendo atribuição normativa, deliberativa e de assessoramento ao Secretário de Estado da Educação, integrando o conjunto de órgãos da administração pública do Sistema Estadual de Educação.

§ 1º - Compete ao Conselho Estadual de Educação, sem prejuízo de outras atribuições a ele conferidas em lei e observadas as diretrizes e bases estabelecidas pela União:

I - baixar normas disciplinadoras dos sistemas estadual e municipal de ensino;

II - interpretar a legislação de diretrizes e bases da educação nacional, opinar sobre alterações de iniciativa do Poder Executivo e estabelecer normas comuns, a serem observadas pelos sistemas de ensino;

III - aprovar a adoção de inovações educacionais, experimentadas com êxito no âmbito dos sistemas de ensino dos Estados e municípios;

IV - estabelecer normas para o reconhecimento e a implantação de formas de educação à distância;

V - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar o funcionamento do ensino particular, dos cursos das instituições de educação superior e dos estabelecimentos de seu sistema de ensino;

VI - desconcentrar suas atribuições por meio de comissões de âmbito municipal.

§ 2º - Lei disporá sobre a composição do Conselho Estadual de Educação, ficando assegurada a representação paritária dos órgãos governamentais e da sociedade civil diretamente ligados à educação.

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2000.

Edson Rezende - Eduardo Brandão - Bené Guedes - Djalma Diniz - Hely Tarquínio - Ermano Batista - Doutor Viana - José Henrique - Mauri Torres - Dalmo Ribeiro Silva - Cabo Morais - Marco Régis - Elaine Matozinhos - Eduardo Hermeto - Luiz Menezes - Cristiano Canêdo - Wanderley Ávila - Olinto Godinho - Luiz Fernando Faria - Fábio Avelar - Irani Barbosa - Mauro Lobo - Luiz Tadeu Leite - Rêmoló Aloise - Chico Rafael - João Pinto Ribeiro - Elmo Braz.

Justificação: O substitutivo que apresentamos à Proposta de Emenda à Constituição nº 19/99 é fruto da discussão feita originalmente com diversas instituições e entidades, em particular com o atual Conselho Estadual de Educação, nas quais procuramos aprofundar o debate sobre o tema e avaliar cuidadosamente cada crítica e sugestão acerca da matéria.

Foram particularmente importantes as propostas formuladas no Seminário Legislativo Construindo a Política de Educação Pública em Minas Gerais, relativas ao Conselho Estadual de Educação, as quais traduziram a compreensão dos participantes quanto à necessidade da gestão democrática como ponto de partida para a construção da educação de qualidade para todos que almejamos.

Assim, este substitutivo revela o amadurecimento da proposta original, tendo sido construído a partir do debate democrático sobre a educação em nosso Estado.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer desta, foi apresentado à proposta um substitutivo do Deputado Edson Rezende, que recebeu o nº 1. Nos termos do § 2º do art. 188, c/c o inciso II do art. 201, do Regimento Interno, a Presidência encaminha a proposta e o substitutivo à Comissão Especial, para parecer.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22/99, da Deputada Elbe Brandão e outros, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado e acrescenta dispositivo a seu art. 242. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 121ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 22/11/2000

Presidência do Deputado Anderson Aداuto

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Votação de Requerimentos: Requerimento da CPI do Narcotráfico; aprovação - 2ª Fase: Acordo de Lideranças; Decisão da Presidência - Chamada para verificação de "quorum"; inexistência de número regimental para a votação de propostas de emenda à Constituição; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para a votação de propostas de emenda à Constituição - Suspensão e reabertura da reunião - Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 27/99; discurso do Deputado Sebastião Navarro Vieira; votação nominal; inexistência de "quorum" especial para a votação de propostas de emenda à Constituição; anulação da votação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 17/99; questões de ordem; requerimento do Deputado Irani Barbosa; rejeição do requerimento; questões de ordem; requerimentos dos Deputados Hely Tarquínio, Paulo Pettersen (5), Sebastião Navarro Vieira (2), Paulo Pettersen (2), Hely Tarquínio, Paulo Pettersen (9), Hely Tarquínio, Paulo Pettersen (3), Hely Tarquínio (4), Paulo Pettersen (11), Sebastião Navarro Vieira (2), Paulo Pettersen (4), Hely Tarquínio, Ivo José, Luiz Fernando Faria, Sebastião Navarro Vieira, João Pinto Ribeiro e Sebastião Navarro Vieira; deferimento; votação nominal do Substitutivo nº 2, salvo emendas e destaques; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 e das Emendas nºs 1 a 11, 13, 14, 17, 18, 21, 22, 25 a 27, 29 a 37, 40, 42 a 45, 47 a 50, 52, 53, 56 a 67, 69 a 75, 77 a 79, 81, 83, 85, 87 a 92, 94, 95, 98, 99, 115, 116, 121, 123, 135, 136, 143 a 146, 152 e 158 - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aداuto - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivo José - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aداuto) - Às 20h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Eduardo Brandão, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e requerimentos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião o parecer sobre a indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. José Henrique de Oliveira para compor o Conselho Estadual de Educação; os Requerimentos nºs 1.620 e 1.629/2000 e os Projetos de Lei nºs 545/99, 838 e 997/2000, 227 e 346/99, 868/2000, 58, 585, 681 e 745/99 e 789, 795, 857, 897 e 998/2000, apreciados na reunião extraordinária realizada ontem, à noite; o Projeto de Resolução nº 73/99, que recebeu um substitutivo e duas emendas e foi devolvido à Mesa; o Projeto de Lei Complementar nº 30/2000 e os Projetos de Lei nºs 13 e 22/99, 901, 954 e 1.002/2000, 191, 202, 358 e 646/99 e 795/2000, que receberam emendas e foram devolvidos às comissões; e os Projetos de Lei nºs 328/99 e 958/2000, que, na mesma reunião, tiveram sua discussão adiada por cinco dias, bem como a Proposta de Emenda à Constituição nº 19/99, que, na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã, recebeu o Substitutivo nº 1 e foi devolvida à Comissão Especial.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da CPI do Narcotráfico, apoiado pela totalidade dos Líderes, em que solicita a prorrogação de seu prazo de funcionamento até o encerramento desta sessão legislativa, para que seja concluído seu relatório final. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da 2ª Parte da reunião, com a votação da matéria constante na pauta.

Acordo de Lideranças

A totalidade dos membros do Colégio de Líderes acorda em que sejam retirados da pauta da presente reunião os Projetos de Lei nºs 366, 457 e 498/99.

Decisão da Presidência

A Presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembléia, 22 de novembro de 2000.

Anderson Aduino, Presidente.

O Sr. Presidente - Nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 7, solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para a verificação de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Pastor George) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 45 Deputados, número insuficiente para a votação de propostas de emenda à Constituição. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para a recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Pastor George) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 48 Deputados, número suficiente para a votação de propostas de emenda à Constituição.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 5 minutos, para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 27/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dispõe sobre investidura em cargos e empregos públicos. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta. Com a palavra, para encaminhá-la, o Deputado Sebastião Navarro Vieira.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Apenas alerta os companheiros para o seguinte: essa proposta de emenda à Constituição obriga o Estado a definir o número de vagas quando abre um concurso público e obriga o Estado, em respeito ao cidadão que se inscreve no concurso, a prover as vagas anunciadas, no prazo de validade do concurso.

O Sr. Presidente - A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, I, c/c o art. 255, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprová-la registrarão "sim", e os que desejarem rejeitá-la registrarão "não". A Presidência informa ao Plenário que, nos termos do art. 201 do Regimento Interno, a proposta será aprovada se obtiver, no mínimo, 48 votos favoráveis. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares. Em votação.

- Procede-se à votação nominal por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 39 Deputados, número insuficiente para a votação de propostas de emenda à Constituição, mas suficiente para a votação das demais matérias em pauta. A Presidência torna sem efeito a votação da proposta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 17/99, do Tribunal de Justiça, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 20, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1, 2, 4 a 11, 13, 14, 15, 17 e 18, apresentadas pela Comissão de Justiça, e 21 a 100, que apresentou; e pela rejeição das Emendas nºs 3, 12, 16, 19 e 20. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou; pela rejeição das Emendas nºs 3, 12, 15 a 17, 19, 20, 24, 31, 38, 46, 68, 76, 82 a 84, 86, 93, 94 e 96 e pela aprovação das Emendas nºs 1, 2, 4 a 11, 13, 14, 18, 21 a 23, 25 a 30, 32 a 37, 39 a 45, 47 a 67, 69 a 75, 77 a 81, 85, 87 a 92, 95 e 97 a 100, as quais foram incluídas no Substitutivo nº 1. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, pela rejeição das Emendas nºs 101 a 114, 117 a 120, 122, 124 a 134, 137 a 142, 147 a 151, 153 a 157 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 83, da Comissão de Administração Pública, e pela aprovação das Emendas nºs 115, 116, 121, 123, 135, 136, 143 a 146, 152 e 158, que foram incluídas no Substitutivo nº 2. A Emenda nº 109 foi retirada a requerimento do autor.

Questões de Ordem

O Deputado Dinis Pinheiro - Sr. Presidente, queria somente explicar aos jovens da UEMG e da UNIMONTES que, pelo visto, de acordo com o número de Deputados presentes, não será possível termos a votação da proposta de emenda à Constituição apresentada pelo notável Deputado Paulo Piau. A meu ver, é uma proposta louvável, digna dos maiores elogios, que se identifica realmente com os anseios e pensamentos dos parlamentares da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Não resta a menor dúvida de que nesta reunião ela não será aprovada, mas, na próxima, quando estarão mais Deputados presentes, tenho certeza de que a aprovaremos. Para que não fiquem a noite inteira aguardando, seria bom que a Presidência explicasse a eles a inexistência de "quorum".

O Sr. Presidente - Atendendo à solicitação do Deputado Dinis Pinheiro, que deu os devidos esclarecimentos aos interessados na aprovação da proposta de emenda à Constituição, que destina recursos à UEMG e à UNIMONTES, a Presidência deseja dizer que a proposta de emenda à Constituição depende de, no mínimo, 48 votos favoráveis para ser aprovada. Como tínhamos exatamente 48 Deputados presentes, se apenas um Deputado votasse de forma desfavorável, a proposta seria rejeitada.

A Presidência também deseja esclarecer ao Plenário que conforme ficou estabelecido com o Colégio de Líderes, iríamos, em uma sessão, votar o Projeto de Lei Complementar nº 17, salvo destaques e emendas, para que, na reunião subsequente, pudéssemos fazer a votação das emendas e dos destaques.

O Deputado Edson Rezende - Sr. Presidente, é importante salientar para a comunidade que está presente, interessada na questão da UEMG, alunos e professores, que continuem em vigília e em luta, mobilizando ainda mais todos os interessados. Esta Casa sempre foi unânime na questão da UEMG, mas é preciso que a comunidade se mantenha mobilizada. Isso é importante.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Irani Barbosa, em que solicita que o Substitutivo nº 1 tenha preferência na votação. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.

Questões de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, o Projeto de Lei Complementar nº 17 é complexo. Em vista disso, solicito que todos os destaques sejam lidos para nortear o processo de votação.

O Sr. Presidente - A Presidência esclarece aos Deputados que, conforme Acordo de Lideranças, nenhum destaque será votado nesta reunião, sendo lidos no momento oportuno.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Sr. Presidente, V. Exa. já anunciou que, no Acordo de Líderes, os destaques e as emendas serão votados na reunião de amanhã. Hoje, votaremos tão-somente o substitutivo. Então, solicitaria a V. Exa., para que não haja uma defasagem entre a leitura e o processo de votação, que os destaques e as emendas sejam lidos amanhã, quando procedermos à votação.

O Sr. Presidente - Deputado Sebastião Navarro Vieira, a Presidência vai apenas receber e deferir os pedidos de destaque.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - V. Exa. poderia somente anunciar as emendas, não as lendo? Corremos o risco de não ter "quorum" novamente para votar hoje o projeto, como é nossa intenção.

O Sr. Presidente - As emendas também serão lidas no momento oportuno.

O Deputado Alberto Bejani - Verificamos de plano que não há "quorum" suficiente para que possamos prosseguir com os trabalhos, portanto solicito o encerramento da reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que há número suficiente para a continuação dos trabalhos.

- A seguir, vêm à Mesa e são deferidos pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, nos termos do inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Hely Tarquínio em que solicita a votação destacada da alínea "b" do inciso I do art. 5º do Substitutivo nº 2; Paulo Pettersen (5) em que solicita a votação destacada dos arts. 15, 17, 22, 27 e 33 do projeto original; Sebastião Navarro Vieira (2) em que solicita a votação destacada dos arts. 47 e 48 do Substitutivo nº 1; Paulo Pettersen (2) em que solicita a votação destacada do inciso VII do art. 49 do Substitutivo nº 2 e do § 4º do art. 49 do projeto original; Hely Tarquínio em que solicita a votação destacada do inciso XXXII do art. 55 do Substitutivo nº 2; Paulo Pettersen (9) em que solicita a votação destacada do "caput" do art. 61 do projeto original, do § 2º do art. 64 do Substitutivo nº 2, do § 3º do art. 64 do Substitutivo nº 2, dos arts. 82, 83, 84 e 85 do projeto original, do parágrafo único do art. 90 do projeto original e do § 1º do art. 95 do projeto original; Hely Tarquínio em que solicita a votação destacada do inciso V do art. 95 do Substitutivo nº 2; Paulo Pettersen (3) em que solicita a votação destacada do inciso VI do art. 95 do Substitutivo nº 2, do parágrafo único do art. 104 do projeto original e do art. 109 do projeto original; Hely Tarquínio (4) em que solicita a votação destacada dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 117 do Substitutivo nº 2; Paulo Pettersen (11) em que solicita a votação destacada do inciso VIII do art. 119 do Substitutivo nº 2, do inciso I do art. 120 do projeto original, do "caput" do art. 122 do projeto original, do § 3º do art. 147 do projeto original, do art. 176 do projeto original, do art. 177 do projeto original, do art. 192 do projeto original, do § 1º do art. 192 do Substitutivo nº 2, do § 2º do art. 210 do projeto original, do "caput" do art. 211 do projeto original e do parágrafo único do art. 219 do projeto original; Sebastião Navarro Vieira (2) em que solicita a votação destacada dos arts. 269 e 270 do projeto original; Paulo Pettersen (4) em que solicita a votação destacada do § 3º do art. 319 do Substitutivo nº 2, do § 2º do art. 325 do projeto original, do parágrafo único do art. 326 do projeto original e da Emenda nº 16; Ivo José em que solicita a votação destacada da Emenda nº 124; Hely Tarquínio em que solicita a votação destacada da Emenda nº 125; Ivo José em que solicita a votação destacada da Emenda nº 148; Luiz Fernando Faria em que solicita a votação destacada da Emenda nº 150; Sebastião Navarro Vieira em que solicita a votação destacada da Emenda nº 157; João Pinto Ribeiro em que solicita a votação destacada da Emenda nº 158; e Sebastião Navarro Vieira em que solicita a votação destacada da Subemenda nº 1 à Emenda nº 83.

O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emendas e destaques. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, I, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprová-la registrarão "sim", e os que desejarem reprová-la registrarão "não". A Presidência lembra ao Plenário que, nos termos do art. 192 do Regimento Interno, a matéria será aprovada se obtiver 39 votos favoráveis. A Presidência vai dar início ao processo de votação e solicita aos Deputados que ocupem seus lugares. Em votação.

- Procede-se à votação nominal por meio do painel eletrônico.

- Votam "sim" os seguintes Deputados:

Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Amílcar Martins - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Ivo José - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - Luiz Menezes - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Piau - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 41 Deputados; não houve voto "não". Está, portanto, aprovado o Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Complementar nº 17/99, salvo emendas e destaques. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicados o Substitutivo nº 1 e as Emendas nºs 1 a 11, 13, 14, 17, 18, 21, 22, 25 a 27, 29 a 37, 40, 42 a 45, 47 a 50, 52, 53, 56 a 67, 69 a 75, 77 a 79, 81, 83, 85, 87 a 92, 94, 95, 98, 99, 115, 116, 121, 123, 135, 136, 143 a 146, 152 e 158.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 23, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária da mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levantase a reunião.

ATA DA 122ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 23/11/2000

Presidência do Deputado Durval Ângelo

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - Questão de Ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Suspensão e reabertura dos trabalhos - Chamada para verificação de "quorum"; existência de número regimental para discussão - Discussão de Proposições: Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.236/2000; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.165/2000; encerramento da discussão - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aduato - José Braga - Durval Ângelo - Gil Pereira - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Durval Ângelo) - Às 9h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questão de ordem

O Deputado Marcelo Gonçalves - Sr. Presidente, Srs. Deputados, como Líder do PDT, em acordo que fizemos em bloco com o PSDB e com o PFL, venho dizer a todos os pares a posição do PDT em relação à Presidência da Casa. Sabemos que tínhamos três candidatos, Dilzon Melo, um excelente parlamentar, Alberto Pinto Coelho, mas o PDT, juntamente com o PSDB e com o PFL, o bloco formado, apóia o Deputado Antônio Júlio para Presidente na próxima eleição. Era isso o que tínhamos a falar, Sr. Presidente.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 10 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos. A Presidência, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 7, solicita a Sra. Secretária que proceda à chamada dos Deputados.

A Sra. Secretária (Deputada Maria Olívia) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 28 Deputados. Não há "quorum" para votação, mas o há para discussão das matérias constantes na pauta.

Discussão de Proposições

primeiro período da Sessão Legislativa de 2001, do seminário legislativo sobre serviço voluntário; e à Diretoria de Informação e Comunicação, requerimento sem número do Deputado Sebastião Navarro Vieira, em que solicita sejam tomadas as providências necessárias à veiculação, na TV Assembléia, de um programa a ser exibido no dia 12 de cada mês, com o título "Todo Dia 12 é da Criança". Passando-se à parte da reunião reservada à apresentação, à discussão e à votação de pareceres, o Deputado Dilzon Melo relata as seguintes matérias: processo contendo o Termo de Aditamento nº 317/2000, referente à primeira prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Lavanderia Lav Sec Rápido Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de lavanderia destinados a lavagem e esterilização de roupas pertencentes à contratante – parecer favorável, autorizando a respectiva despesa – aprovado; processo contendo o Termo de Aditamento nº 320/2000 ao contrato celebrado entre a Assembléia e A.A.A. Dedetização e Insetan Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de dedetização e desratização nas instalações da Casa – parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; e processo contendo o Termo de Aditamento nº 321/2000 ao contrato celebrado entre a Assembléia e Procedata Informática Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção e de identificação de defeitos em equipamentos de informática, com fornecimento de peças – parecer favorável, autorizando a respectiva despesa – aprovado. Ato contínuo, o Deputado Gil Pereira manifesta-se sobre as seguintes matérias: processo contendo o balancete e demonstrativos financeiros e contábeis do FUNDHAB, relativos ao mês de agosto de 2000 – parecer favorável, nos termos da Resolução nº 5.119, de 13/7/92 - aprovado; Requerimento nº 1.620/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva – parecer pela aprovação - aprovado; Requerimento nº 1.625/2000, do Deputado Sávio Souza Cruz – parecer pela rejeição - aprovado; Requerimento nº 1.629/2000, do Deputado Fábio Avelar – parecer pela aprovação - aprovado; Requerimento nº 1.649/2000, do Deputado Bilac Pinto – parecer pela rejeição – aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs 1.612, 1.694, 1.775, 1.788, 1.803, 1.826, e 1.831, de 1999, e 1.840, 1.859, 1.863, 1.887, 1.898, 1.907, 1.918, 1.919, 1.925, 1.926, 1.929, 1.931, 1.932, 1.933, 1.934, 1.935, 1.936 e 1.937, de 2000. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: exonerando Juliana Martins de Araújo do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Corregedor Substituto; nomeando Laura Maria Carneiro de Araújo para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Corregedor Substituto; nomeando Wladimir Rodrigues Dias para o cargo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da Liderança do PSB. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 6 de novembro de 2000.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 53ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 10 horas do dia 5/12/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 58ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor, a realizar-se às 10 horas do dia 5/12/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 838/2000, do Deputado João Paulo.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 50ª reunião ordinária da comissão de Saúde, a realizar-se às 11 horas do dia 5/12/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 1.768/2000, do Deputado João Batista de Oliveira.

Finalidade: debater a regulamentação da Lei nº 12.687, de 1º/12/97, que dispõe sobre a produção de medicamentos fitoterápicos no Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 51ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 14h30min do dia 5/12/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.222/2000, do Deputado Ivair Nogueira.

Requerimentos nºs 1.752 e 1.753/2000, da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 44ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 15 horas do dia 5/12/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os Srs. Paulino Cícero Vasconcellos, Secretário de Meio Ambiente; Júlio César de Oliveira, Biólogo da Universidade Federal de Ouro Preto; Timóteo de Souza Neto, Antônio Carlos Soares, Ângelo Leite Prereira, José Miguel de Oliveira, João Batista S. da Silva, Pedro Siqueira Miguel, Wantuil de Souza, respectivamente, Prefeitos Municipais de Alterosa, de Capitólio, de Carmo do Rio Claro, de Machado, de Lavras, de Serrania e de Aguaniil; Fausto Costa, Coordenador Fiscal da Associação dos Municípios do Lago de Furnas; Fernando Sá Rêgo, Assessor de Comunicação da Empresa Furnas Centrais Elétricas S.A.; José Mozart Arantes, Diretor da Faculdade de Turismo de Formiga; Paulo Coelho, representante do Balneário Encosta do Lago, Ataíde Vilela, Presidente do Sindicato dos Eletricistas de Furnas.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 36ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 14h30min do dia 6/12/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 4/12/2000, em homenagem aos 50 anos da LBV.

Palácio da Inconfidência, 1º de dezembro de 2000.

Anderson Aduino, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 44/2000

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Bené Guedes, Miguel Martini, Eduardo Brandão e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/12/2000, às 15 horas, no Plenarinho III, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator, Deputado Miguel Martini, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 44/2000, no 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2000.

Cristiano Canêdo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de CPI das Licitações

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Miguel Martini, Antônio Andrade, Bené Guedes, Eduardo Hermeto, Olinto Godinho e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2000, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se ouvirem os Srs. José Geraldo de Carvalho, Diretor-Geral; Norma Sueli de Oliveira, Diretora de Análise Formal de Contas; Marconi Augusto Fernandes de Castro Braga, Diretor de Auditoria Externa, e José Tanajura Carvalho, Diretor de Informática, todos servidores do Tribunal de Contas do Estado.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.036/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.036/2000, do Deputado José Milton, visa a declarar de utilidade pública a Sociedade Musical Senhor Bom Jesus das Flores, com sede no Município de Ouro Preto.

Publicada em 19/5/2000, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Verificamos, assim, que ela atende aos requisitos constantes na lei que disciplina o processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.036/2000, na forma proposta.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Paulo Piau - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.130/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o Projeto de Lei nº 1.130/2000 objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Amigos da Pastoral da Criança - AAPAC -, com sede no Município de Montes Claros.

Após ter cumprido a diligência solicitada pelo relator, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado, ao qual compete proceder ao exame preliminar da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O reconhecimento de utilidade pública objetivado pelo projeto sujeita-se às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, especialmente em seu art. 1º.

Examinaram-se todos os documentos anexos ao processo, constatando-se que a referida entidade, além de observar os ditames legais alusivos à obtenção do título pleiteado, trabalha no intuito de desenvolver projetos de formação humana e profissional de líderes comunitários, abrangendo alternativas de geração de rendas e promoção dos direitos da criança e do adolescente, de forma a impedir sua marginalização social.

Não há razão, pois, para obstar a tramitação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.130/2000, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Bené Guedes - Antônio Genaro - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.221/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Wanderley Ávila, por meio do Projeto de Lei nº 1.221/2000, pretende seja declarada de utilidade pública a entidade denominada Obras Assistenciais Luiz Fernando Pereira dos Santos - Grupo Solidariedade, com sede no Município de Astolfo Dutra.

Publicado em 5/10/2000, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em análise, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Constatamos, pois, que ela atende ao que dispõe a Lei nº 12.972, de 27/7/98, disciplinadora do processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.221/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Adeldo Carneiro Leão, relator - Antônio Genaro - Bené Guedes - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.239/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, a proposição em análise objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Gonçalo do Rio Abaixo, com sede nesse município.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 20/10/2000, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade mencionada no relatório atende aos requisitos determinados pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta a declaração de utilidade pública; não se encontra óbice, pois, à tramitação do projeto em causa, que propõe outorgar à entidade o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.239/2000, tal como se encontra.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Antônio Genaro - Adeldo Carneiro Leão - Bené Guedes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.242/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Ambrósio Pinto, por meio do Projeto de Lei nº 1.242/2000, pretende seja declarada de utilidade pública a Fundação Cultura do Espírito - FCE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 26/10/2000, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, razão pela qual não vislumbramos impedimento à tramitação do projeto em exame.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.242/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Adeldo Carneiro Leão, relator - Antônio Genaro - Bené Guedes - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.247/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o Projeto de Lei nº 1.247/2000 tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Central de Arcos da Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVP -, com sede no Município de Arcos.

Após ser publicada, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, a que compete proceder ao exame preliminar da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O reconhecimento de utilidade pública objetivado no Projeto de Lei nº 1.247/2000 sujeita-se às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, especialmente em seu art. 1º.

Examinaram-se todos os documentos anexos ao processo, constatando-se que a referida entidade, além de observar os ditames legais alusivos à obtenção do título pretendido, trabalha no intuito da promoção humana e da assistência às famílias necessitadas, com fornecimento de gêneros alimentícios, roupas, medicamentos e moradia.

Desta forma, não há razão para obstar a tramitação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.247/2000 na sua redação original.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente e relator - Antônio Genaro - Paulo Piau - Adelmo Carneiro Leão - Bené Guedes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.248/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Sebastião Costa, por meio do Projeto de Lei nº 1.248/2000, pretende seja declarado de utilidade pública o Asilo da Sociedade de São Vicente de Paulo de Alvinópolis, com sede no Município de Alvinópolis.

Publicado em 28/10/2000, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em análise, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Constatamos que ela atende ao que dispõe a Lei nº 12.972, de 27/7/98, disciplinadora do processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.248/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Paulo Piau - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.251/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.251/2000, de autoria da Deputada Elaine Matozinhos, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Amigos de Rancho Verde, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

Publicada em 2/11/2000, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, razão pela qual não vislumbramos óbice à tramitação do projeto.

Diante do que foi dito, esclarecemos que a emenda que apresentamos tem por fim acrescentar a sigla ao nome da entidade, constante no art. 1º do estatuto da referida Associação.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.251/2000, com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Amigos de Rancho Verde - ACARV -, com sede no Município de Visconde do Rio Branco."

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Antônio Genaro - Adeldo Carneiro Leão - Bené Guedes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.252/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A Deputada Elaine Matozinhos, por meio do Projeto de Lei nº 1.252/2000, pretende seja declarada de utilidade pública a Creche Escola Infantil São Cosme e São Damião, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 2/11/2000, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A medida consubstanciada no projeto está sujeita aos ditames emanados da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta os atos declaratórios de utilidade pública no Estado e dá outras providências.

Examinando-se a documentação que compõe os autos do processo, verifica-se que a entidade atende a todas as exigências legais.

Conclusão

Pelas razões aludidas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.252/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Adeldo Carneiro Leão - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.253/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Marco Régis, o Projeto de Lei nº 1.253/2000 visa a declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Barra Bonita, com sede no Município de Muzambinho.

Publicado no dia 2/11/2000, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, exigidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regula a matéria.

Uma vez que as condições ali mencionadas foram inteiramente preenchidas, conforme se pode constatar da análise do processo, não encontramos óbice de natureza jurídica, constitucional ou legal à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.253/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Adeldo Carneiro Leão, relator - Antônio Genaro - Bené Guedes - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.256/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Ivair Nogueira, o Projeto de Lei nº 1.256/2000 objetiva declarar de utilidade pública a Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Betim, com sede nesse município.

Publicado no "Diário do Legislativo" do dia 2/11/2000, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que uma entidade seja declarada de utilidade pública, deve ser pessoa jurídica, ter em sua diretoria pessoas idôneas não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos.

Examinada a documentação juntada aos autos, constatamos que a Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Betim preenche os requisitos constantes na referida lei, tornando-se, pois, habilitada ao título declaratório proposto.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.256/2000, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente e relator - Antônio Genaro - Bené Guedes - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.257/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Cristiano Canêdo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação de Saúde Cristo Rei, com sede no Município de Matipó.

Publicada em 2/11/2000, foi a matéria distribuída a esta Comissão, à qual compete, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição.

Fundamentação

Conforme fica constatado do exame da documentação que compõe os autos do processo, a referida entidade possui personalidade jurídica própria, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua direção não são remunerados, e os diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Portanto, estão atendidos os requisitos constantes no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina o processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.257/2000 na forma em que foi apresentado.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente e relator - Antônio Genaro - Adelmo Carneiro Leão - Paulo Piau - Bené Guedes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.260/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Anderson Adatao, por meio do Projeto de Lei nº 1.260/2000, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação dos Congados e Maçambiques de Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Ibiá.

Após ser publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em exame é pessoa jurídica, conforme comprova a documentação juntada ao processo e, de acordo com o atestado da autoridade competente, funciona há mais de dois anos, seus Diretores são pessoas idôneas e não remuneradas pelos cargos que exercem.

Estando, pois, atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina a declaração de utilidade pública, não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.260/2000, nos termos em que foi apresentado.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Bené Guedes - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Genaro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 788/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Márcio Cunha, tem como objetivo compelir as empresas que exploram os serviços de telefonia móvel celular a adotar providências efetivas de proteção aos usuários, quando da habilitação de aparelhos usados.

Publicada em 18/2/2000, foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Há muito que a imprensa vem noticiando a facilidade de se habilitar um aparelho celular de origem ilícita junto às empresas que operam a telefonia móvel celular em nosso Estado. Tal situação absurda acaba por incentivar o crescente número de assaltos aos consumidores portadores desses aparelhos. Em havendo um maior controle nas habilitações, evidentemente tais delitos tendem a reduzir-se.

Em que pese a sua relevância, a proposta encontra óbices à sua tramitação, conforme veremos a seguir.

O art. 21, XI, da Constituição da República é claro ao dispor sobre a competência da União para "explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais".

Nesse contexto, foi editada a Lei Federal nº 9.472, em 16/7/97, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, como também sobre a criação do órgão regulador, no caso, a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

A ANATEL, por seu turno, editou recentemente norma instituindo um cadastro nacional de aparelhos telefônicos furtados ou roubados, exatamente para coibir as práticas que vêm lesando toda a sociedade.

Com a implementação deste sistema de controle, basta que o titular da linha telefônica comunique-se com uma das operadoras do serviço, fazendo constar no sistema o código do aparelho que foi objeto de furto ou roubo, para que nenhuma das concessionárias de telefonia celular do País venha a habilitá-lo devidamente.

Diante desse quadro, não vislumbramos a possibilidade de ser acolhido o projeto em análise uma vez que cabe ao poder concedente, mediante lei e as demais normas regulamentares, instituir os parâmetros de atuação das concessionárias de serviço público no mercado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 788/2000.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Antônio Júlio - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1111/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado José Braga, tem como objetivo alterar a redação do art. 30 da Lei nº 12.727, de 30/12/97, e dar outras providências.

Publicado em 27/6/2000, foi o projeto de lei em apreço preliminarmente distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos da juridicidade, da constitucionalidade e da legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 12.727, de 30/12/97, que regulamenta a cobrança dos emolumentos do foro extrajudicial, é bastante complexa, o que dificulta para o leigo usuário dos cartórios a sua compreensão. Além de serem numerosos os atos praticados pelas serventias, sobre a remuneração dos seus titulares, ainda são calculados percentuais destinados ao erário.

A simples afixação da relação dos emolumentos e seus custos, na forma preconizada pela referida lei, é insuficiente. Por se tratar de prestação de um serviço remunerado pelos seus usuários, está ele tutelado, ainda, pelo Código de Defesa do Consumidor, que, entre outros benefícios, garante ao usuário o direito à plena informação, especialmente em relação ao preço que pagará.

A legitimidade para o Estado deflagrar o processo legislativo nesse caso é indiscutível, não só por ser o ente federado titular da concessão (art. 236 da Constituição Federal), como também por tal assunto ser de seu interesse doméstico (art. 25 do mesmo Diploma Legal). Em se tratando, ainda, de relação de consumo, torna-se aplicável à espécie a regra do art. 24, V, também da Carta Magna de 1988. Ademais, a matéria não se insere no rol daquelas reservadas privativamente a qualquer dos Poderes.

A medida proposta no projeto, por outro lado, dará mais transparência à cobrança dos emolumentos por parte das serventias que exploram referidos serviços; todavia, a proposição repete determinação já constante no art. 28 da lei objeto da alteração, qual seja a de exigir a afixação da tabela de valores dos emolumentos em local visível.

Nesse passo, faz-se necessária a apresentação de emenda para aprimorar a proposição quanto à técnica legislativa, evitando-se a repetição desnecessária de disposições.

Conclusão

Por tais considerações, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.111/2000 com as seguintes Emendas nºs 1 e 2.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O "caput" do art. 28 da Lei nº 12.727, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 - O Tabelião e o Oficial de registro deverão manter, em lugar visível e de fácil acesso ao público, as tabelas de valores constantes nos anexos desta lei, devidamente atualizados.".

EMENDA ° 2

Acrescente-se o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais.

"Art. 2º - O art. 30 da Lei nº 12.727, de 30 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30º - Todos os serviços notariais e registrais deverão manter permanentemente pessoa apta a fornecer ao interessado informações relativas à cobrança dos emolumentos, munida de cópia atualizada desta lei".

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Adelmano Carneiro Leão, relator - Antônio Júlio - Bené Guedes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.249/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado João Paulo, tem como objetivo tornar obrigatória a afixação de plaquetas com os respectivos preços nos produtos expostos em vitrines, balcões, gôndolas, prateleiras e cabides, no comércio em geral, e dar outras providências.

Publicada em 28/10/2000 no "Diário do Legislativo", foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos da juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A questão envolvendo a obrigatoriedade de se colocar preço, individualmente, nas mercadorias expostas à venda já foi exaustivamente discutida no âmbito das comissões técnicas desta Casa. Mais recentemente, o Projeto de Lei nº 821/2000 foi debatido e aprovado na forma do Substitutivo nº 1. O referido projeto, assim como o atual em discussão, procurou modificar a Lei nº 12.789, de 17/4/98.

Com efeito, nas diversas vezes que esta matéria foi submetida à apreciação desta Comissão, o entendimento foi de que cabe ao Estado, nos termos do art. 24, V, da Constituição Federal, legislar acerca do tema tratado no projeto.

A proposição em análise está, ainda, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.078, de 1990, que contém o Código de Defesa do Consumidor - CDC. O art. 31 da referida lei dispõe acerca da obrigatoriedade de o comerciante informar, de forma ostensiva e clara, acerca não só do preço do produto, mas também de suas características, composição, riscos, etc.

Entretanto, apesar dos dez anos de vigência do CDC, observa-se um flagrante desrespeito a seus dispositivos por parte de comerciantes que insistem em sonegar aos consumidores tais informações. O projeto em estudo visa, então, a ratificar, de forma ainda mais clara e objetiva, os termos da lei federal mencionada.

No corrente mês, quando do julgamento do Mandado de Segurança no. 5982, impetrado pela Companhia Brasileira de Distribuição, o Superior Tribunal de Justiça - STJ -, por sua Primeira Seção, entendeu que, mesmo com código de barras, os preços devem ser afixados em cada produto exposto para venda. Do voto do relator, Ministro Paulo Gallotti, colhe-se: "Os donos dos estabelecimentos devem apresentar claramente os preços dos produtos: código de barras, preços nas prateleiras e afixados nos produtos individualmente".

Constata-se no projeto, ainda, uma preocupação com os inúmeros sorteios realizados pelos estabelecimentos comerciais, por meio dos quais o consumidor é submetido a riscos quando, para deles participar, fornece seus dados pessoais, que acabam nas mãos de terceiros desconhecidos.

Conclusão

Por tais considerações, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.249/2000.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Adelmano Carneiro Leão, relator - Bené Guedes - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.262/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Chico Rafael, o projeto de lei em epígrafe almeja alterar o art. 8º da Lei nº 11.396, de 6/1/94, que cria o Fundo de Fomento e Desenvolvimento socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE -, alterado pelo art. 31 da Lei nº 12.708, de 29/12/97.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 10/11/2000, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva alterar o art. 8º da Lei nº 11.396, de 1994, com a redação dada pelo art. 31 da Lei nº 12.708, de 1997, para incluir, no Grupo Coordenador do FUNDESE, um representante da Assembléia Legislativa de Minas Gerais.

O FUNDESE, por sua definição legal, configura-se num importante instrumento que visa a promover programas de apoio creditício ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas, desde que estejam em consonância com os objetivos do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI. O Grupo Coordenador, que fiscaliza a gestão financeira do FUNDESE, compõe-se de representantes dos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, além do BDMG, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Minas Gerais e outros.

Quanto à iniciativa, como a matéria não se acha inserida no rol do inciso III do art. 66 da Constituição mineira, é facultado ao parlamentar engendrar o processo legislativo.

A proposição está, ainda, em conformidade com a Lei Complementar nº 27, de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 36, de 1995, as quais dispõem sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundo.

Ademais, a inclusão de um representante da Assembléia Legislativa no Grupo Coordenador do FUNDESE vem torná-lo ainda mais representativo.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.262/2000.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Bené Guedes - Paulo Piau.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1264/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ambrósio Pinto, o projeto de lei em epígrafe obriga os hospitais da rede pública do Estado a instalar pontos com solução de gel e placas orientando sobre a importância de se lavarem as mãos sempre que for necessário manter contato físico com um paciente.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 10/11/2000, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise obriga os hospitais da rede pública do Estado a instalar, em suas dependências, pontos com solução de gel e placas com dizeres explicativos sobre a importância de se lavarem as mãos sempre que for necessário manter contato físico com um paciente.

Sob o comando do art. 24, XII, "in fine", c/c o art. 197, ambos da Constituição da República, o legislador federal elaborou a Lei Orgânica da Saúde, a Lei Federal nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Em consonância com a Lei Orgânica da Saúde, o legislador estadual editou a Lei nº 13.317, de 24/9/99, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, cujo art. 88 prevê a manutenção, pelos estabelecimentos de saúde, de um serviço de controle de infecção hospitalar, mediante o desenvolvimento de ações deliberada e sistematicamente voltadas para a redução da incidência dessas infecções.

O Poder Legislativo do Estado, antecipando-se à iniciativa do Governo Federal, editou a Lei nº 11.053, de março de 1993, que obriga as instituições hospitalares do Estado a desenvolver programas de controle de infecção hospitalar.

Em janeiro de 1997, o Presidente da República sancionou a Lei nº 9.431, cujo art. 1º, "caput", obriga os hospitais do País a manter Programa de Controle de Infecções Hospitalares - PCIH.

Em que pese ao mérito da proposição, diante do comando da lei federal mencionada, a qual adquire o caráter de norma geral à luz do art. 24, II, da Carta Magna, entendemos que o projeto em tela invade a esfera de competência dessa norma geral, que atribui aos próprios hospitais do País a tarefa de desenvolver seus programas de controle de infecção hospitalar. No âmbito do Estado, esses programas deverão orientar-se conforme as diretrizes estabelecidas na lei estadual mencionada.

O uso deste ou daquele produto para desinfecção constitui matéria estritamente técnica e sujeita às modificações impostas pelo avanço tecnológico, que ocorre cada vez com maior rapidez e de maneira mais especializada. Temas como esse não se coadunam com a natureza genérica e perene que caracteriza a lei no seu sentido estrito. Se assim fosse, o legislador se veria obrigado a atualizar o conteúdo de uma mesma lei por, pelo menos, duas vezes ao ano, para não permitir que ela viesse a se tornar arcaica, em face da sua desafasagem em relação às novidades tecnológicas recém surgidas.

É nessas situações que os atos administrativos regulamentadores encontram a sua verdadeira e única aplicação. Decretos e portarias, por exemplo, mostram-se os instrumentos próprios e eficazes para disciplinar questões como essas.

Essas são, portanto, as razões que embasam a análise desta Comissão, que aponta a ausência de razoabilidade da proposição em estudo, o que lhe confere a eiva de inconstitucionalidade, uma vez que o seu objeto extrapola a seara das matérias próprias da lei.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.264/2000.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Adelmo Carneiro Leão - Paulo Piau.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 890/2000

(Nos Termos do Art. 185, § 2º, do Regimento Interno)

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Gil Pereira, dispõe sobre a criação do Projeto Mutirão Universitário e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, foi o projeto, de ofício, devolvido a esta Comissão, a fim de receber parecer quanto à constitucionalidade, à legalidade e à juridicidade da modificação feita no texto original, nos termos do art. 185, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A criação do Projeto Mutirão Universitário, nos termos do vencido no 1º turno, tem por escopo a implementação de programas de extensão universitária orientados para a assistência e o desenvolvimento das comunidades carentes.

A iniciativa prevê a participação de representantes das instituições universitárias públicas e privadas e dos órgãos estaduais competentes. Os primeiros constituirão o Comitê Executivo, responsável pela coordenação do Projeto. Já os representantes dos órgãos estaduais competentes responderão pelo exercício da Secretaria Executiva, a cargo da qual ficará o oferecimento da infra-estrutura e do apoio técnico necessários a seu funcionamento.

Segundo o vencido, compete ao Comitê Executivo, com a participação e a assistência técnica da Secretaria Executiva, a identificação das áreas prioritárias para o desenvolvimento dos programas; a análise, seleção e compatibilização das propostas de trabalho apresentadas pelas instituições universitárias; a proposta de celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica entre o Estado e pessoas de direito público e privado, nacionais e internacionais, além do acompanhamento e da avaliação da execução de ações pertinentes aos programas.

A regulamentação a cargo do Poder Executivo, necessária ao implemento do projeto, deverá ser editada no prazo de noventa dias contados da publicação da lei.

No que se refere à competência para legislar sobre a matéria, entendemos que se extrapola o âmbito da educação para alcançar, também, tanto a seara afeta à proteção e defesa da saúde como aquela voltada para a proteção à infância e à juventude. Nessas três esferas, a competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal. De fato, o projeto, na forma do vencido no 1º turno, interfere construtivamente nessas três searas, quando insere o estudante universitário no trabalho de campo, promove o seu aperfeiçoamento profissional, mediante a prática dos conhecimentos adquiridos na universidade, e contribui para a melhoria das condições de saúde e de vida da população atendida.

Além disso, guarda-se afinidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Nesse particular, vários dispositivos do diploma legal citado merecem destaque. Do art. 1º, cujo inteiro teor mostra-se pertinente, destacamos a última parte do § 1º que assim dispõe: "A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social". O art. 2º e o inciso XI do art. 3º mostram-se igualmente pertinentes. O último dispositivo estabelece que o ensino será ministrado com base no princípio da "vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais", entre outros. Os arts. 12 e 13 também da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que delineiam a órbita de autonomia dos estabelecimentos de ensino e dos docentes, respectivamente, não mostram incompatibilidade com o projeto em análise. Os incisos VI e VII do art. 43 da lei focalizada amparam e reforçam o projeto, na medida em que preceituam como finalidade da educação superior "estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; além de promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição".

Todavia, no que tange ao exercício de sua autonomia, é assegurada às universidades, por meio de seus colegiados de ensino e pesquisa, a decisão, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre a programação das atividades de extensão, conforme estatui o parágrafo único do art. 53 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (Grifos nossos.) Diante desse fato, buscamos compatibilizar o art. 2º do vencido com esse comando da lei federal, apresentando a Emenda nº 1, que inclui entre os integrantes do Comitê Executivo do Projeto Mutirão Universitário representantes dos colegiados de ensino e pesquisa das universidades públicas e privadas participantes.

Conclusão

Diante dos argumentos apresentados, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 890/2000 na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - O Projeto Mutirão Universitário será coordenado por um Comitê Executivo composto por representantes dos colegiados de ensino e pesquisa das instituições universitárias públicas e privadas participantes."

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Bené Guedes - Antônio Júlio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 984/2000

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em tela objetiva alterar a Lei nº 13.452, de 12/1/2000, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes - FUNTRANS.

No 1º turno, o projeto foi aprovado na forma proposta.

Cabe, agora, a esta Comissão analisar a proposição no 2º turno.

Fundamentação

O projeto de lei em foco objetiva alterar a Lei nº 13.452, que institui o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes - FUNTRANS. Essa alteração objetiva dar nova redação ao art. 8º dessa lei, acrescentando-lhe os incisos IX e X, que prevêem a inclusão de mais dois membros na composição do Grupo Coordenador do referido Fundo.

Esses novos integrantes representam a Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Minas Gerais - FETRAM - e a Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de Minas Gerais - FETCEMG -, entidades sindicais com atuação em todo o território mineiro. A FETRAN e a FETCEMG congregam por meio de seus sindicatos as empresas de transporte de passageiros, que dispõem hoje de uma frota aproximada de 13 mil ônibus no Estado.

Cabe observar que as empresas transportadoras de passageiros e cargas, representadas por essas entidades, constituem fontes preciosas de recursos para o mencionado Fundo, conforme dispõem os incisos VII e XI do art. 3º da Lei nº 13.452.

A fim de alargarmos a base coordenadora de tão importante Fundo, não poderíamos deixar de incluir um representante do Sindicato das Indústrias da Construção Pesada do Estado de Minas Gerais - SICEPOT-MG -, o que fazemos por meio da Emenda nº 1. Essa entidade representa as empresas de construção pesada em nosso Estado, responsáveis pela execução de grande parte das obras viárias, as quais contribuem de maneira significativa, para nossa economia.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 984/2000, no 2º turno, com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 8º da Lei nº 13.452, de 12 de janeiro de 2000, a que se refere o art. 1º do projeto, o seguinte inciso XI:

"Art. 1º -

"Art. 8º -

XI - um representante do Sindicato das Indústrias da Construção Pesada do Estado de Minas Gerais - SICEPOT-MG.".

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2000.

Álvaro Antônio, Presidente - Djalma Diniz, relator - Bilac Pinto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.174/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.174/2000, do Deputado Ambrósio Pinto, que declara de utilidade pública o Clube dos Rádios Amadores de Itajubá - CRAI -, com sede no Município de Itajubá, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.174/2000

Declara de utilidade pública o Clube dos Rádios Amadores de Itajubá - CRAI -, com sede no Município de Itajubá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube dos Rádios Amadores de Itajubá - CRAI -, com sede no município de Itajubá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2000.

Maria Olívia, Presidente - Dinis Pinheiro, relator - Marco Régis.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 30/11/2000, a seguinte comunicação:

Do Deputado Mauri Torres, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. José Ligório, ocorrido em 29/11/2000, em Bela Vista de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 29/11/2000, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.830, de 1999, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Rogério Correia

exonerando, a partir de 30/11/2000, Edilberto José Silva do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: WMW Sistemas de Vídeo Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de televisão e do circuito interno de televisão. Objeto do aditamento: primeira manutenção, com manutenção de preço. Vigência: a partir de 24/12/2000. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127-0001 3132(301).

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Clínica Mourão Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência médica. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 3132(301). Vigência: 60 meses, a partir da assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Serviço de Imagem Diagnóstica Ltda. Objeto: prestação de serviços médicos. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 3132(301). Vigência: 60 meses, a partir da assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

Comodatário: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Comadante: Fiat Automóveis S.A. Objeto: empréstimo de veículo. Vigência: de 1º/11/2000 a 31/10/2001.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Júnio César Fernandes Arruda. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 6 portas de acesso. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 3132(301). Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Licitação: dispensa, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: INFOKEEP - Informática Ltda. Objeto: prestação de serviços de suporte técnico de "software". Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 3132 (301). Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Licitação: dispensa, nos termos do art. 24, "II", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: True Access Consulting Ltda. Objeto: aquisição e instalação de "softwares". Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 3132(301). Vigência: a partir da assinatura. Licitação: Tomada de Preços nº 9/2000.

PORTARIA Nº 35/2000

O Assessor Executivo de Planejamento e Controle e o Diretor-Geral da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I, do Regimento Interno, determinam à Área de Apoio ao Plenário que designe funcionário para permanecer à disposição dos interessados, no Conjunto SE 12 do Palácio da Inconfidência, das 6 às 8 horas do dia 5/12/2000, a fim de receber requerimentos de registro de candidaturas a cargos da Mesa da Assembléia para o segundo biênio.

Secretaria da Assembléia Legislativa, em 1º de dezembro de 2000.

João Franco Filho, Assessor Executivo de Planejamento e Controle.

Sérgio José Barcelos, Diretor-Geral.

ERRATA

ATA DA 199ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 29/11/2000

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 1º/12/2000, na pág. 19, col. 4, na votação em 1º turno do Projeto de Lei nº 954/2000, no despacho, onde se lê:

"À Comissão de Meio Ambiente.", leia-se:

"À Comissão de Política Agropecuária."